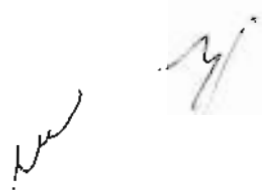


INSPEÇÃO

Auto Circunstanciado
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ALAGOAS**

Retorno de Inspeção
Portaria 52, de 03 de junho de 2011,
Portaria 58, de 08 de junho de 2011 e
Portaria 59, de 12 de junho de 2011.

Brasília, agosto de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'y', is located at the bottom right of the page.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

ÍNDICE

Apresentação	4
1. Inspeção “in loco” das Unidades – 2º Grau	7
1.1. Processos Administrativos	7
1.2. Desembargador Alcides Gusmão da Silva	22
1.3. Desembargador Otávio Leão Praxedes	23
1.4. Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso	23
1.5. Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas	24
2. Unidades Judiciais – 1º Grau	25
2.1. 3ª Vara Cível de Maceió	25
2.2. 13ª Vara Cível de Maceió	27
2.3. 18ª Vara Cível de Maceió	28
2.4. 1ª Vara Criminal da Infância e Juventude de Maceió	30
2.5. 3ª Vara Criminal de Maceió	32
2.6. 17ª Vara Criminal de Maceió	33
2.7. 24ª Vara Cível de Maceió	35
2.8. 26ª Vara Cível de Maceió	36
2.9. 28ª Vara Cível de Maceió	37
2.10. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió ..	40
2.11. Paioi de armas de Maceió	41
2.12. Reunião realizada em 15.06.2011 com magistrados que possuem competência nos feitos de Família	41
3. Unidades Administrativas	44
3.1. Do Tribunal de Justiça	45



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

Apresentação

O presente auto, previsto no artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao e. Colegiado os principais problemas constatados durante as inspeções de revisões realizadas entre os dias 13 de junho e 17 de junho de 2011, em cartórios extrajudiciais e unidades da administração pública e unidades judiciais, de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Alagoas, nos termos das Portarias 52, 58 e 59 da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de instruir o processo de Inspeção 0001707-18.2009.2.00.0000.

É competência deste órgão correccional realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Nesse contexto, lavra-se o presente auto, nos termos do artigo 51 do Regimento Interno, com objetivo de informar ao Egrégio Colegiado do Conselho Nacional de Justiça as principais ocorrências constatadas durante a revisão da inspeção realizada no período de 13/06/2011 a 17/06/2011 em unidades administrativas (judiciais e extrajudiciais) e judiciárias de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Alagoas.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

A título de conhecimento, importante informar que tramitam na Presidência do Conselho Nacional de Justiça os seguintes processos: a) Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0003284-94.2010.2.00.0000 e b) Reclamação para Garantia das Decisões 0008092-45.2010.2.00.0000.

Os processos: a) Procedimento de Controle Administrativo 0004156-46.2009.2.00.0000 e Procedimento de Controle Administrativo 0004158-83.2009.2.00.0000, sob a relatoria do Conselheiro Wellington Saraiva objetivam apurar irregularidades quanto ao pagamento de horas extras para servidores do TJAL; b) o Pedido de Providências 0001635.26.2012.2.00.0000, sob a relatoria do Cons. Jefferson Kracvchychyn, pretende apurar nepotismo em concurso público para a carreira da magistratura; c) Consulta 0004909-95.2012.2.00.0000, sob a relatoria do Cons. Sílvio Rocha, na qual pretende esclarecimentos no tocante à residência de magistrado na comarca, entre outros.

Já nesta Corregedoria Nacional de Justiça, tramitam, além do processo de Inspeção, os seguintes procedimentos: a) Pedido de Providências 0001341-08.2011.2.00.0000, instaurado por ofício para apurar supostas irregularidades na tramitação de procedimento administrativo do TJAL; b) Pedido de Providências 0001578-42.2011.2.00.0000 e Pedido de Providências 0002693-64.2012.02.00.0000, instaurados para acompanhamento das serventias extrajudiciais, nos termos do Ofício 567/2008-GPTJ; c) Pedido de Providências 0004089-13.2011.2.00.0000, objetiva acompanhar o cumprimento da Resolução 135 do Conselho



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Nacional de Justiça; d) Pedido de Providências 0005242-81.2011.2.00.0000, o qual objetiva apurar supostas irregularidades no Contrato 003/2009 por ausência de licitação; e) Pedido de Providências 0005927-88.2011.2.00.0000, analisa a contratação da concessão 058/2006; f) Pedido de Providências 0001586-82.2012.2.00.0000, apura irregularidades em votação de procedimentos administrativos – ausência de quórum; g) CUMPRDEC 0002500-49.2012.2.00.0000, originado pelo Auto de Inspeção Preventiva, objetiva apurar a realização do Contrato de Prestação de Serviços 03/2009 – Fundo Especial de Modernização do Judiciário; h) Pedido de Providências 0003895-76.2012.2.00.0000, foi instaurado com o objetivo de que a Corregedoria local priorize os processos com a intervenção da Lei 12.483/2011 (Programa de Assistência às Vítimas e testemunhas Ameaçadas); entre outros.

Dois traços de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no centro da página.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

1. Inspeção “in loco” das Unidades – 2º Grau

Foi realizada reunião com representantes de todos os Gabinetes dos srs. Desembargadores, tendo sido solicitado relatório com informações sobre a situação do acervo e da estrutura de pessoal.

1.1. Processos Administrativos

1.1.1. Tribunal Pleno

- Procedimentos administrativos julgados ou pendentes de julgamento, no período de março/2010 a julho/2011, pelo Tribunal Pleno, são possíveis destacar:

I) Pendentes de Julgamento:

a) PAD 05518-0.2010.001 – instaurado em 28 de setembro de 2010 (decisão unânime). Objeto: decretação de prisões civis manifestamente ilegais, em formulários pré-impressos, com envio de policiais para “invadir” o Ministério Público. Situação atual: o relator elaborou proposta de arquivamento do feito, a ser submetida ao Plenário. Salienta que já foi aposentado compulsoriamente por decisão do Tribunal Pleno em sessão de 17 de maio de 2011. Pendente de apreciação pelo Plenário.

DETERMINAÇÃO:

i) Oficie-se ao Tribunal de Justiça do estado de Alagoas para que encaminhe a esta Corregedoria Nacional de Justiça, em dez dias, cópia da decisão final, pois o entendimento deste Conselho é no sentido de que aposentadoria compulsória por fato diverso não impede o curso de novo processo disciplinar, por fato diverso..

b) PAD 01267-1.2011.001 – instaurado em 1º de fevereiro de 2011 (decisão unânime). Objeto: utilização do serviço de grupo de extermínio formado por policiais conhecidos como “ninjas”. O magistrado teria se valido do grupo como seguranças, mesmo tendo

3 / 7



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

conhecimento de seu suposto envolvimento no grupo de extermínio. Situação atual: procedimento em trâmite, designada audiência de oitiva do representado e representante para 10 de junho de 2011. Foi possível constatar a dificuldade de se intimar o representante – Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça da Comarca de União dos Palmares – em virtude, inicialmente, em fevereiro de 2011, de estar em gozo de férias e, posteriormente, de seu afastamento por problemas de saúde.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

c) **PAD 04497-6.2010.001** – instaurado em 3 de agosto de 2010 (decisão unânime). Objeto: o magistrado expediu ofício ao Comandante do Batalhão de Polícia determinando a liberação de Fernando Gomes de Lima Filho aos sábados, domingos e segundas-feiras, mesmo estando o réu pronunciado por homicídio qualificado. O magistrado não é juiz criminal e estava de férias. Situação atual: conclusos ao relator, com defesa prévia, desde 16 de novembro de 2010.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

d) **PAD 03846-6.2011.001** – instaurado em 31 de maio de 2011 (decisão unânime). Objeto: envolvimento do acusado com prostituição de adolescentes. Situação atual: despacho determinando a intimação do magistrado para apresentar defesa prévia em 8 de junho de 2011.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

e) **PAD 1905-6.2008.001** – instaurado em 2007. Objeto: conduta negligente (não realização de audiências, excesso de processos conclusos), 8 processos referentes a atos infracionais que não foram sentenciados desde 2004. Situação atual: processo aguarda julgamento, uma vez que o TJAL anulou a decisão administrativa do próprio Pleno que havia colocado o magistrado em disponibilidade. O processo teve o julgamento adiado sucessivas vezes. Processo Avocado pelo CNJ.

h) **PAD 02330-5.2011.001** – instaurado em 1º de março de 2011 (decisão unânime). Objeto: falta de pontualidade no início do expediente forense, ausência em dias úteis, determinação ao escrivão para que praticasse atos de competência jurisdicional e realizasse audiências, não atendimento de jurisdicionados,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas
negligência. Situação atual: designada audiência de oitiva de testemunhas em 20 de junho de 2011.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

i) **PAD 00487-9.2010.001** – instaurado em 19 de janeiro de 2011. Objeto: representação por excesso de prazo. Situação atual: concluso à Relatora Desembargadora Nelma Torres Padilha desde março de 2011, após a apresentação do rol de testemunhas pelo magistrado requerido. Em 9 de fevereiro de 2010, em Mandado de Segurança que tramita no Pleno do TJAL (MS n. 2010.000225-6), foi suspensa a decisão que aplicou pena de censura ao magistrado no PAD 3136-4.2009.001, bem como do presente PAD até o julgamento da REVDIS 1243-57/2010. Ocorre que a Revisão Disciplinar foi arquivada liminarmente em maio de 2010. Os autos foram conclusos à magistrada relatora do presente PAD. A **Desembargadora Relatora do PAD, Nelma Torres Padilha, também é Relatora do MS que suspendeu o presente PAD.**

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

j) **Processo Administrativo Disciplinar nº 00714-7.2010.001** – Concluso de 11/10/2010 (fl. 456) a 08/01/2011(fl. 457), tendo sido proferido um simples despacho para inclusão de pauta em 21 de junho de 2011.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

k) **Processo Administrativo Disciplinar nº 01725-4.2011.001** – objeto: expedição de Alvará para levantamento de valor executado referente a ISS. Alega a magistrada que assinou em substituição ao titular da Vara, e reconhece que assinou de forma equivocada, sem ler. (fl. 429). Disse que confiou no colega. Instaurado PAD em **23 de fevereiro de 2011**. A reclamação foi interposta em **27 de maio de 2010**. Andamento regular.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

l) **Processo Administrativo Disciplinar nº 02791-2.2011.001** – Assunto: Liberação irregular de preso.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

II) Julgados:



Conselho Nacional de Justiça
Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

a) PAD 0907-7.2011.001 A representação foi ensejada pelo pedido de providências da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em 08 de junho de 2010. A reclamação do Ministério Público tem como objeto o comportamento excêntrico do magistrado, bem como o conteúdo de suas decisões, fora de qualquer padrão ético e jurídico. Externou, também, preocupação com a conduta profissional do magistrado, porquanto profere decisões "decretando a prisão civil", que contrariam o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por decisões de Desembargador, ou mesmo quando se encontra em férias (fl. 06). À fl. 10, foi informado que todas as alegações da Reclamação são objetos dos processos: 0596-6.2010.002, 0815-7.2010.002, 01749.2009.002, acrescentando declarações dos promotores que atuam na comarca. Da Reclamação, em 11 de janeiro de 2011, foi instaurado o PAD acima mencionado. O relator foi o Des. Washington Luiz Damasceno Freitas. O Pleno, em 19 de abril de 2011, decidiu "afastar preventivamente o magistrado (...) pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir desta data". Foi juntado nos autos cópia da certidão de julgamento do PAD 04075-0.2010.001, aplicando pena de censura ao magistrado Aécio. Foi aplicada a pena de aposentadoria compulsória ao magistrado Aécio na Sessão Ordinária de 17 de maio de 2011. Ato que decretou a aposentadoria compulsória foi o Ato 418, de 24 de maio de 2011, do Presidente do TJAL.

b) PAD 0227-9.2011.001 – origem pela Reclamação n.º 01343-5.2010.002. Trata-se de reclamação em decorrência de decisão do magistrado nos autos de execução, movida pelo Município de União dos Palmares em face de BCP – Telecomunicações Bes/SA. Teve origem no pedido de providências 01343-5.2010.002, de 24.08.2010, formulado pela Corregedoria-Geral de Justiça que tomou conhecimento por determinação do relator do Agravo de Instrumento 2009.001692-1, Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. A execução fiscal que originou a reclamação, refere-se à cobrança de ISS pelos serviços prestados pela empresa no Município de União dos Palmares. O magistrado deferiu a expedição de alvará em favor da advogada (...), referentes aos ônus sucumbenciais (fls. 61 e 79). O Tribunal Pleno julgou a reclamação no sentido de instaurar PAD em desfavor do requerido, na sessão de 17 de dezembro de 2010. Na sessão de 7 de junho de 2011, o TJAL aplicou a pena de censura ao magistrado.

c) PAD 04524-4.2010.001 – Origem pela Reclamação n.º 0659-8.2010.002 (em 13.04.2010). O PAD teve origem em decorrência de expediente encaminhado pela Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, que trata do Habeas Corpus n.º 2009.003085-9, sob relatoria do Des.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Orlando Monteiro Cavalcanti, contra Juiz de Direito. O remédio constitucional foi interposto em decorrência de constrangimento ilegal cometido pelo magistrado. Na realidade o impetrante ajuizou o HC para garantir o direito lesado de paciente que teve a sua prisão decretada sem a devida fundamentação legal. Em 03.08.2010 foi determinada a instauração do PAD. Des. James solicitou vista do PAD em 03.05.2011. Em 17.05.2011, o TJAL votou pelo arquivamento dos autos, não havendo especificação do motivo na certidão. Não há acórdão.

DETERMINAÇÃO: Notifique-se o Tribunal de Justiça de Alagoas a apresentar, em dez dias, cópia do acórdão que determinou o arquivamento.

d) PAD 01714-6.2010.001 – Número originário da reclamação: 01400-0.2009.002. O PAD teve origem da Reclamação Disciplinar 200910000028895, da Corregedoria Nacional de Justiça, assinada em 16.07.2009. Alega o requerente ter sido intimidado pelo magistrado quando designada audiência, motivo pelo qual aceitou o acordo oferecido pelo réu. Este nunca cumpriu o estabelecido, sendo que o não cumprimento do acordo vem sendo ignorado pelo magistrado desde 13.10.2008. Afirma que o magistrado acoberta os negócios ilícitos do réu. O magistrado, intimado para se manifestar, ficou-se inerte. Em 16.03.2010, a reclamação se transformou em PAD. Em 16.12.2010, o TJAL julgou pelo arquivamento do PAD, em decorrência do pedido de desistência da representação, considerando que o magistrado era suspeito para atuar no processo. O magistrado completou setenta anos em 2011.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas informações, no prazo de dez dias, sobre a finalização do caso.

e) PAD 02938-4.2010.001 – originado pela Reclamação/Pedido de Providências: 0070-3.2010.002. Teve início a reclamação em 12.01.2010. O Gabinete da Presidência do TJAL encaminhou expediente à Corregedoria-Geral da Justiça, solicitando providência quanto aos acontecimentos em 25.12.2009 que envolveram o aludido magistrado. (encaminhou cópia do inquérito policial, DVD das reportagens da TV Gazeta, bem como da gravação realizada pela PME – fl. 02). O magistrado foi aposentado compulsoriamente em fevereiro/2011.

f) PAD 04645-2.2009.001 – teve origem na reclamação/pedido de providências 99010-7.2007-002. Os fatos que ensejaram a reclamação tiveram origem entre os anos de 2003/2006. Em 15.12.2006 o juiz auxiliar da CGJ manifestou-se pela intimação do magistrado. Na época, era juiz substituto e respondia por mais de uma comarca. Trata de questionamento sobre indeferimento de liberdade provisória para réu preso por tráfico de entorpecentes,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

sendo que o réu foi preso em 2003, e a audiência de instrução foi designada para 13/06/2007, permanecendo preso, caracterizando atraso processual. Foi concedida a liberdade do réu (...), após deferimento de liminar pelo Desembargador relator. O magistrado alegou que à época acumulava duas comarcas, e também respondia pela unidade eleitoral. Nos autos não houve qualquer pedido de liberdade, por isso não há decisão denegatória, não havendo prova de que o magistrado conspirou contra a liberdade do acusado (fls.78/81). O Pedido de instauração de PAD foi pautado para o dia 16.12.2008, mas não houve a sessão. Na sessão de 31.03.2008 foi determinada, à unanimidade, a instauração do PAD. O processo foi pautado para sessão do dia 09.02.2010, contudo, foi adiado o julgamento por falta de quórum. Em 09.03.2010, o TJAL decidiu pela aposentadoria compulsória do magistrado (ATO 147, de 07 de maio de 2010). Não houve recurso. Após a decisão, o reclamado interpôs Mandado de Segurança (nº 2010.001224-0), sob a relatoria do Des. Eduardo. Em 05.10.2010, foi determinada, no MS, a realização de outro julgamento no PAD (fl. 554). Em 31.05.2011, foi julgado o PAD novamente, sendo, dessa vez, aplicada a pena de Censura ao magistrado (fl. 603). O Processo foi avocado pelo CNJ (APD 0002131.55).

g) PAD 05124-8.2009.001 – o magistrado requereu antecipação de férias, a qual foi indeferida pelo Pleno em 08.05.2007 (fl. 04). Contudo, ao que constou, o magistrado gozou das férias mesmo que indeferidas, encontrando outro magistrado respondendo em substituição pela vara do juiz Sérgio (fl. 05). Foi julgado, em 19.10.2010, em sessão, à unanimidade, pelo arquivamento dos autos em decorrência da prescrição.

h) Pedido de Providência 0856-2.2010.002 – distribuído em 25.05.2010. Reclamação oriunda de uma execução, na comarca de Atalaia, sendo executada a Cooperativa de Crédito Rural de Capela Ltda e outros que envolve o valor de R\$ 98.418.508,91. O requerente se insurge contra a morosidade do Processo 040.08.501506-7. A execução perdura há dois anos. Mas o feito expropriatório foi ajuizado em 18.05.1994. Alega o magistrado que não pode ser imputada a responsabilidade pela morosidade do feito expropriatório porquanto responde pela unidade apenas há três anos, não sendo caracterizada negligência ou qualquer conduta ilícita quanto sua condução da execução. À fl. 320 foi certificado que o magistrado proferiu sentença nos autos objeto da reclamação. Em 19.10.2010, o Pleno, por maioria de votos, decidiu não instaurar processo administrativo disciplinar contra o magistrado (fl. 341).



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

i) Pedido de Providências 0656-2.2010.002 – ofício de 09.04.2010. A reclamação teve origem pelo expediente encaminhado à CGJ pela Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, em decorrência do teor do Acórdão prolatado no HC 2009.004355-7, da comarca de Viçosa. A reclamação tem origem em decorrência do magistrado manter preso provisório por mais de oito meses, sendo encerrada a fase instrutória em abril de 2009 (fl. 49). O HC não foi conhecido. Em sessão, no dia 31.08.2010, o Pleno, contrário ao relator, decidiu pela não instauração de PAD, e pelo conseqüente arquivamento dos autos.

j) Pedido de Providências 01631-0.2010.002. Distribuído em 25.10.2010. O PP foi instaurado porquanto o magistrado não cumpriu a Resolução 24/2009 do TJAL. O magistrado afirmou que apenas uma das determinações da resolução que não foram cumpridas. Em 22.02.2011, foi designada pauta. Contudo, o processo foi retirado de pauta a pedido do próprio relator, à época, José Carlos Malta Marques. O processo foi julgado na sessão do Pleno de 10.05.2011, e, por maioria de votos, foi determinado arquivamento.

k) Processo Administrativo Disciplinar nº 03747-7.2009.001 – o magistrado foi aposentado compulsoriamente após liberação de caça níqueis na Comarca em que judicava. Verifica-se participação no julgamento, com suposta concordância na aplicação da pena de aposentadoria compulsória, do Desembargador Eduardo José de Andrade. O julgamento se deu em junho de 2010. Em abril de 2011, o Des. Eduardo Andrade e relator do MS impetrado pelo magistrado representado, culminou com a redução da pena para censura.

Determinação: Solicitem-se à Presidência do TJAL cópia integral do PAD e do Mandado de Segurança, a fim de que sejam verificados os indicativos de que o procedimento adotado burla o sistema de controle decorrente da Resolução 135 do CNJ

l) Processo Administrativo Disciplinar nº 03619-3.2010.001 – instaurado contra Juiz de Direito da 25ª Vara de Família de Maceió, em razão dos motivos que serão a seguir expostos: realizada audiência pública pelo CNJ no dia **05 de maio de 2009**, a Sra. MVSS de M apresentou representação em desfavor do referido magistrado, com base em excesso de prazo na tramitação da Ação de Alimentos n. 001.02.016870-6. Incluída na pauta do Pleno no dia **08 de junho de 2010**, os Desembargadores decidiram instaurar processo administrativo. Decisão em **26 de outubro de 2010** (Relator Des. James Magalhães). Apesar de terem sido apontadas algumas possíveis infrações funcionais cometidas pelo representado, no acórdão que determinou a abertura do processo administrativo



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

disciplinar, como o fato de uma ação de alimentos permanecer tramitando por 07 anos, dos quais em ano e meio sem qualquer impulso oficial, o interesse da representação promovida pela Sra. MVSS de M foi alcançado, uma vez que foi proferida sentença de mérito no dia 04 de dezembro de 2009, julgando totalmente improcedentes os pedidos. Voto no sentido de determinar o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, em face da perda superveniente da representação.

m) Processo Administrativo Disciplinar nº 03747-7.2009.001 – em 13 de outubro de 2008: representação do MP encaminhando cópia integral do Processo 037.08.000398-9/08 (Alvará Judicial), em que o magistrado autorizou liminarmente e sem a oitiva prévia do MP o funcionamento de caça-níqueis no Município de São Sebastião, legalizando desta forma, a contravenção penal neste Município. Em 13 de julho de 2010, o Pleno decidiu, por maioria de votos, julgar procedente o pedido constante no procedimento administrativo e aplicar a pena de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço do magistrado.

n) Processo Administrativo Disciplinar nº 03866-7.2009.001 – trata-se de expediente formalizado pelo Juiz Paulo Zacarias da Silva, no qual relata fato ocorrido no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, cujo interessado é titular, em que o Juiz da Comarca de São Miguel dos Campos, tentara agredir sua esposa, com a qual está em litígio na 22ª Vara de Família da Capital. Em 11 de maio de 2010, foi aplicada pena de censura ao magistrado.

o) Processo Administrativo Disciplinar nº 04075-0.2010.001 – o representado, em sede de execução fiscal, determinou a prisão civil do requerente, gerente do Banco Nordeste do Brasil em União dos Palmares, alegando que este não cumpriu a ordem de bloqueio de valores expedida pelo referido magistrado. Em 29 de setembro de 2009, o Pleno deste Tribunal concedeu salvo-conduto aos pacientes, funcionários do Banco, determinando no mesmo acórdão, o envio de cópia dos autos do HC preventivo a Corregedoria Geral da Justiça para ciência da situação de ameaça a liberdade dos pacientes. Em 13 de julho de 2010, o Pleno, aprovou à unanimidade de votos a instauração do processo administrativo e afastou o magistrado de suas funções pelo prazo de 90 dias, tendo-se declarado impedido o Des. Orlando Monteiro Cavalcanti. Em 19 de abril de 2011, o Pleno decidiu, por maioria, aplicar pena de censura.

p) Processo Administrativo Disciplinar nº 04501-7.2010.001 – trata-se de processo administrativo instaurado em razão do Ofício nº



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

3963/2009, da Secretaria Geral da Corte, que, cumprindo decisão do Tribunal Pleno, encaminhou cópias do acórdão nº 5.0393/2009 (HC 2009.002443-0) interposto com vistas a desconstituir ato supostamente ilegal atribuído ao representado. O representado exercia sua jurisdição em uma Ação Ordinária, em tramite na 1ª Vara Cível de União dos Palmares, movida por JEMS contra o Estado de Alagoas, na qual é requerido o reajuste remuneratório do autor em razão da Lei 6.824/2007. Em 14 de fevereiro de 2011, o Pleno decidiu, por unanimidade, aplicar a pena de censura. Discutiu-se nos autos se o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de União dos Palmares deteria competência para julgar Secretário de Estado, em face dos arts. 114, parágrafo único, e 133, IX, c, da Constituição Estadual, ou se a conduta perpetrada pelo agente público seria ou não típica, diante do art. 330 do CP.

q) Processo Administrativo Disciplinar nº 06178-4.2010.001 – trata-se de procedimento administrativo disciplinar em que se verifica a conduta do magistrado na condução da audiência nos autos do processo nº 001.09.034263-2. Documentação encaminhada pelo Presidente da OAB com termo de declarações de advogados, em 10 de maio de 2010. Em 17 de agosto de 2010, foi proposta a instauração de PAD. Ato n. 415: Declara aposentado, compulsoriamente, por implemento da idade limite para permanência no serviço público, a partir de 22 de novembro de 2010. Em 03 de maio de 2011, o Pleno, a unanimidade, decidiu arquivar o feito em razão da aposentadoria do representado.

r) Processo Administrativo Disciplinar nº 00093-5.2009.002 – tratam os autos de representação de CD da S em desfavor da então Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, a época, a qual foi promovida, ocupando hoje, o cargo de Desembargadora do TJAL, a fim de que seja apurada a demora na tramitação do processo que, segundo alega, tramita há mais de 07 anos naquela vara. Em 01 de junho de 2010, a reclamação foi arquivada, sob o argumento de que não há como imputar qualquer responsabilidade à magistrada. Seu modo de conduzir o feito para envio dos autos ao substituto legal foi perfeito. Arquivou-se a presente reclamação, determinando, no entanto, a expedição de ofício para o atual titular da 4ª Vara Cível para julgamento do feito no prazo de 60 dias.

s) Proposta de abertura de Processo Administrativo 003501.2010.002 – trata-se de procedimento administrativo instaurado por determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, em decorrência de representação por excesso de prazo proposta por RMM da C, em face do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, a fim de



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

que seja apurada a demora no julgamento do processo 001.04.000079-7 que, segundo alega, tramita há mais de 06 anos naquela vara. Sustenta o representante que o processo ficou sem movimentação alguma no período compreendido entre 30.03.2004 a 12.01.2007 e, quando da data da Audiência Pública junto à Corregedoria, o processo encontrava-se em carga ao juiz desde 17/07/2008. O representado comunicou que assumiu a titularidade da Vara em janeiro de 2009. Em 13 de julho de 2010, o Pleno, por unanimidade, decidiu pela prejudicialidade e conseqüente arquivamento dos autos.

1.1.2. Corregedoria-Geral da Justiça

- Procedimentos administrativos julgados ou pendentes de julgamento, no período de março/2010 a julho/2011, pela Corregedoria-Geral da Justiça, é possível destacar:

l) Pendentes de Julgamento:

a) Processo nº 01854-8.2010.002 – distribuído em 10.12.2010. Por determinação da Câmara Criminal, em sede do Agravo em Execução Penal 2010.002392-0, foi encaminhado expediente e cópia do Acórdão 30693/2010 para a Corregedoria adotar as medidas cabíveis. Representação contra o magistrado George Leão em decorrência de desídia no tocante ao processamento dos autos nº 001.04.001911-0 (execução penal) contra (...). Em 16.12.2010, foi determinada a notificação do magistrado. Em 14.02.2011, o magistrado, respondendo pela 16ª Vara Criminal apresentou defesa quanto aos fatos noticiados, Dr. Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira. Foi determinada a notificação do magistrado George Leão Omena, que atualmente responde pela 10ª Vara Criminal da Capital. Aguarda a manifestação do magistrado.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

b) Processo nº 01556-6.2009.002 – distribuído em 16.10.2009. O pedido de providências foi interposto em decorrência de decisão prolatada no HC 2008.003725-2, para liberação de preso mantido em cárcere em prazo que extrapolou o razoável sem que o processo principal fosse submetido ao tribunal do júri. O processo sequer teve sua instrução encerrada (autos nº 042.07.500522-2). Registra-se que o pedido foi recebido pela Corregedoria local em 06.10.2009. Em 24.11.2009, o requerido foi notificado para apresentar defesa, a qual foi juntada aos autos em 06.01.2010 (fl. 60). Em 25.01.2010 os autos



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

foram conclusos para o juiz auxiliar (fl. 399). Pelo término da gestão, os autos foram encaminhados a novo juiz auxiliar, em 09.02.2011.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

c) **Processo nº 0967-0.2011.002** – distribuído em 30.05.2011. O processo preliminar foi instaurado para apurar o grau de responsabilidade do magistrado, ex-Presidente do FUNJURIS para autorização, verbal e escrita do Presidente, à época, para realização de serviços para administrativos para que os serviços forenses não sofressem solução de continuidade. Por sua vez, constatou-se inexecução parcial do contrato por força de suspensão temporária dos serviços mantidos pela contratada. Os serviços contratados dizem respeito à instalação e manutenção de ar-condicionado, contratando-se inclusive serviços emergenciais para fornecimento de peças dos aparelhos de refrigeração de ar. Outros processos administrativos para apurar irregularidades: 04436-9.2010.001, 4434-5.2010.001 e 7057-0.2010.001. Os autos estão em fase preliminar para apurar os fatos noticiados, aguardando manifestação do magistrado que foi devidamente notificado (fl. 266).

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

d) **Processo nº 0525-3.2011.002** – distribuído em 30.03.2011. Reclama o requerente a não observância dos prazos processuais no tocante ao processo 9120/2003. O processo encontra-se há dois anos em gabinete aguardando o impulso do feito. Registrou que é pessoa idosa. Em manifestação o magistrado informou que o processo já foi sentenciado, o recurso para a turma recursal não foi recebido e que está arquivado definitivamente desde 31.05.2010. Foram juntadas as cópias do processo objeto da reclamação. Os autos aguardam manifestação do juiz auxiliar da Corregedoria local.

e) **Processo nº 0406-3.2011.002** – distribuído em 16.03.2011. O processo foi instaurado para apurar desídia do magistrado (Processo CNJ 01707-18.2.00.0000) em face de atrasos na tramitação processual da referida unidade. As informações foram prestadas pelo magistrado em 16.03.2011. A Corregedoria realizou inspeção na unidade jurisdicional em 25.05.2011 e juntou o relatório. O processo encontra-se na Corregedoria local para o devido impulso processual.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

f) **Processo nº 01508-5.2009.002** – distribuído em 08.10.2009. Solicitação para apurar a responsabilidade pela demora no julgamento da ação originária nº 001.92.003200-9. Em 09.12.2009



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

foram solicitadas informações complementares ao Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas. Em 19.03.2010 foram reiterados os pedidos de complementação, os quais foram respondidos em 29.03.2010. Os autos ainda estão em fase de coleta de informações e o magistrado ainda não foi notificado para apresentar defesa (a escrivã foi recebeu a notificação pelo magistrado em 07.06.2011).

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

g) **Processo nº 0655-0.2010.002** – distribuído em 13.04.2010. Por determinação em acórdão no Agravo de Instrumento nº 2008.000168-0, foi encaminhado expediente à Corregedoria local para apurar a responsabilidade do magistrado de 1º Grau no tocante à morosidade no trâmite da Execução Fiscal nº 056.07.503226-6. Em 28.05.2010 foram os autos conclusos ao juiz auxiliar, que determinou a notificação do magistrado (12.08.2010), que recebeu o expediente em 20.08.2010 e apresentou sua manifestação em 27.08.2010 (juntada em 30.08.2010). Em 26 de janeiro de 2011 foi determinada a notificação do magistrado, que a recebeu e apresentou manifestação em 11.02.2011. Considerando o término da gestão, os autos foram redistribuídos para os novos juízes auxiliares em 11.02.2011. Há nos autos parecer do juiz auxiliar para excluir o magistrado e para instaurar procedimento administrativo contra o segundo requerido (18.04.2011). O parecer foi acolhido pelo Corregedor. Intimado para apresentar defesa em 25.05.2011, o requerido informou que foi aposentado compulsoriamente (Ato 418, de 24.05.2011) e pede extinção por perda de objeto. O processo foi pautado para a Sessão do Pleno que ocorrerá no dia 21.06.2011.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

h) **Processo nº 01197-1.2009.002** – distribuído em 17.08.2009. O Corregedor local, por expediente direcionado aos juízes auxiliares em 12.08.2009, ensejou pedido de providências em desfavor do requerido. O ato foi em decorrência de decisão no acórdão do Agravo de Instrumento 01.000939-0, o qual, por decisão do Des. José Fernando Lima Souza, recomendou "a adoção de enérgicas providências de apuração de fatos atribuídos ao Dr."(fl.02), na época, magistrado da comarca de Delmiro Gouveia. Em 18.08.2009, os autos foram conclusos para o juiz auxiliar, que proferiu despacho em 17.06.2010 (fls. 674 e 675), determinando notificação do requerido, que recebeu o expediente em 31.01.2011 (fl.676). Em 04.02.2011 foi juntada a manifestação do magistrado. Em 30.03.2011, o juiz auxiliar proferiu parecer no sentido de arquivamento dos autos por perda de objeto, considerando que o magistrado foi aposentado compulsoriamente em 11.02.2011, publicado no Ato 147, de 07 de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

maio de 2010. Os autos estão aguardando remessa para o Corregedor. Registra-se que o magistrado, por determinação liminar do STJ, voltou a atuar como magistrado, mas encontra-se em disponibilidade. O caso já é objeto do PCA/CNJ n. **0002887-64.2012.2.00.0000**.

i) Processo nº 0449-7.2010.002 – distribuído em 23.03.2010. Trata-se de representação por excesso de prazo, no qual informa que a ação de alimentos interposta no ano de 2007 não havia sido julgada. Em parecer do juiz auxiliar da CGJ, foi manifestado no sentido de arquivamento dos autos, considerando que foi designada audiência, bem como remarcada (fl.128/130), sendo o processo devidamente impulsionado com designação de audiência para o dia 26.05.2011

j) Processo nº 01805-5.2010.002 – distribuído em 30.11.2010. Trata-se de pedido de providências contra magistrado sob a alegação de que "desdenha da imputação de condutas seriamente parciais, da inimizade clara com a vítima, do asseverado alinhamento político impeditivos de que o processo corra com celeridade, imparcialidade, sem pressões políticas ou infiltração de influências estranhas à técnica e ao escopo da verdade real" (processo 048.08.000566-4). Alega o promotor de justiça João Batista Santos Filho que o magistrado não processou devidamente um pedido de suspeição. Em 7.12.2010, foi determinada a notificação do requerido, a qual foi apresentada em 06.02.2011. Há parecer do juiz auxiliar, de 31.03.2011, manifestando-se no sentido de arquivar o feito.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

k) Processo nº 00043-6.2010.002 – distribuído em 07.01.2010. Representação por excesso de prazo relativa aos processos 049.08.001036-7; 049.09.000177-8 e 049.08.001289-0. Alegou também parcialidade do magistrado no andamento processual dos feitos anteriormente indicados. Os autos foram conclusos ao juiz auxiliar em 19 de maio de 2010, o qual se manifestou em 26 de janeiro de 2010, determinando a notificação do magistrado. Recebida a notificação (02.02.2010), o representado apresentou informações (fls. 717/735). Em 18.02.2010, foram juntados novos documentos pelo representado (fls. 768/770). Em 16.08.2010, foi exarado parecer pelo juiz auxiliar no sentido de arquivamento dos autos (fls. 792/795). Foi determinado o arquivamento dos autos em 16.08.2010, e a parte requerente foi cientificada da decisão em 21.02.2011 (fl. 801). Os requerentes apresentaram recurso em 10.03.2011 (fl.802/815). O representado apresentou resposta em 18.03.2011, e está aguardando movimentação desde então.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do feito.

l) **Pedido de Providências nº 01017-5.2011.002** – trata-se de pedido de providências da Sra. Eleonora Paes Cerqueira, Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, por meio do qual atende o que fora determinado em decisão monocrática prolatada nos autos da reclamação n. 2011. 002586-2, ou seja, a remessa dos autos da referida reclamação à Corregedoria-Geral. Protocolo na Corregedoria em **06 de junho de 2011**. Despacho no dia **15 de junho de 2011** determinando oficiar o magistrado da 4ª Vara Cível da Comarca de São Miguel dos Campos- AL, para que se manifeste no prazo de 10 dias.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do feito.

m) **Sindicância nº 00410-3.2011.002** – em **16 de março de 2011** (Portaria 89), o Corregedor-Geral de Justiça instaura Sindicância Administrativa, atendendo a determinação contida na inspeção realizada pelo CNJ. Em **21 de março de 2011**, despacho determinando oficiar o Juiz de Direito da referida Vara para prestar informações. Informações prestadas em **28 de março de 2011**. Despacho em **31 de março de 2011**. Restou evidenciado que, à época da Inspeção Ordinária do CNJ, outro era o magistrado que respondia pela Unidade Judiciária. Determina a notificação pessoal da Juíza Titular à época. Informações prestadas em **17 de maio de 2011**. Em **14 de junho de 2011**, despacho acolhendo manifestação do Juiz Auxiliar da Corregedoria Local Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira, que se declarou suspeito por motivo de foro íntimo para funcionar no feito, motivo pelo qual foi substituído pelo Juiz Auxiliar Antonio Emanuel Doria Ferreira.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.

n) **Sindicância nº 00409-9.2011.002** – em **16 de março de 2011** (Portaria 84), foi instaurada Sindicância Administrativa, atendendo a determinação contida na inspeção realizada pelo CNJ, em desfavor do Juiz de Direito da Vara especificada. Despacho de **21 de março de 2011** para oficiar o Juiz de Direito José Afrânio dos Santos Oliveira. Informações prestadas em **04 de abril de 2011**. Juntada do relatório de inspeção efetivado na 7ª Vara Cível em **24 de maio de 2011** pela Corregedoria Local.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, a atual situação do feito.



Conselho Nacional de Justiça
Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

o) Processo nº 00848-0.2011.002 – trata-se de pedido de providencias proposto pelo Sr. Mário Alberto C. Cerqueira junto ao CNJ em face do Juízo da 18ª Vara Cível da Fazenda Publica, no qual alega morosidade na tramitação do processo 0075193-46.2007.8.02.0001- MS 0017104-59.2009.8.02. (Rep 1634-75). Protocolo na Corregedoria Local em **13 de maio de 2011**. Despacho em **24 de maio de 2011** para prestar informações. Informações prestadas pelo magistrado em **15 de junho de 2011**, Concluso ao juiz auxiliar em **15 de junho de 2011**.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do feito.

p) Processo 01121-4.2009.002 (Anexo I) – protocolado na Corregedoria em **06 de agosto de 2009**. Despacho em **26 de agosto de 2009** determinando a notificação do magistrado citado para audiência no dia **22 de setembro de 2009**. Despacho em **04 de agosto de 2010** noticiando a existência do MS 2010.001224-0. Certidão em **13 de junho de 2011** sobrestando o processo disciplinar até o julgamento definitivo do MS. Despacho em **14 de junho de 2011** determinando o prosseguimento do feito, redistribuindo-o a um dos juízes auxiliares da Corregedoria.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do feito.

q) Processo 01544-7.2010.002 – representação recebida na Corregedoria Local em **04 de outubro de 2010**. A requerente alega, em suma, que por aproximadamente 12 anos conviveu na dependência do representado; que sentindo falta de mantimentos o procurou; que ao chegar ao recinto, o representado não queria conversar com ela; que insistindo em conversar, o magistrado chamou a policia, para prender a representante; que está sofrendo humilhação por depender do representado como ex- companheiro. Despacho em **18 de outubro de 2010**: Compulsando os autos, verifica-se que as testemunhas ouvidas na Corregedoria-Geral da Justiça foram arroladas pela representante cuja audiência não contou com a participação do representado. Marcada oitiva das testemunhas para o dia **15 de março de 2011**. Parecer do Juiz Auxiliar em **13 de abril de 2011** opinando pelo arquivamento.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do feito.



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

r) **Processo 00995-4.2010.002** – reclamação encaminhada pelo Ministério Público Estadual e protocolada em **10 de junho de 2010**. Trata-se de Ofício enviado ao Corregedor Local, de ordem do Procurador-Geral da Justiça, no qual encaminha a cópia do Processo PGJ 1.275/10. Informa a procuradoria excesso de prazo na condução dos autos do Processo 058.07.003163-8, em trâmite na 2ª Vara Cível Residual de Arapiraca. Concluso ao Juiz Auxiliar em **14 de junho de 2010**. Certidão do Secretario da Divisão de Processos Disciplinares em **13 de janeiro de 2011**, comunicando que recebeu, nesta data, da Assessoria Especial dos Juizes Auxiliares e autuou como Procedimento Administrativo Preliminar. Conclusão ao Juiz Auxiliar em **7 de junho de 2011**.

s) **Processo 00049-7.2010.002** – representação recebida na Corregedoria em **06 de janeiro de 2010**. Conclusão ao Juiz Auxiliar da Corregedoria em **19 de janeiro de 2010**. Nova conclusão a juiz auxiliar em **07 de fevereiro de 2011**.

DETERMINAÇÃO: Solicitem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Alagoas informações, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do feito.

1.2. Desembargador Alcides Gusmão da Silva

1.2.1. Principais ocorrências

- Foram solicitados no Gabinete os seguintes processos pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional: a) Apelação Cível nº 2010.004624-1: Embargos de declaração estavam minutados, deve ser colocado na pauta em breve; b) Processo Administrativo Disciplinar nº 04256-5.2009.001; c) Processo Administrativo Disciplinar nº 04645-2.2009.001: caso em que o representado não soltou traficante após decisão do Tribunal; Aplicação de pena de censura; d) Ação Popular nº 2010.000119-9: processo baixado em 09/03/2010.

Determinações:

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo disciplinar 04256-5.2009.001, em especial se o relatório foi submetido ao Plenário.

b) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo 2010.004624-1.



Conselho Nacional de Justiça
Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

1.3. Desembargador Otávio Leão Praxedes

1.3.1. Principais ocorrências

- Foram solicitados no Gabinete os seguintes processos pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional: **a) Apelação Criminal nº 2010.003822-0**: na época, estava previsto o julgamento dentro de um mês. Oriundo da 17ª Vara Criminal da Capital. São 10 réus no processo. Sentença condenatória; Objeto: Denúncia contra vereadores da Cidade de Pilar, nos termos do art. 396 do CPP; **b) Recurso em Sentido Estrito nº 2010.002112-2**: distribuído em 17 de maio de 2010 ao Des. Otávio Leão. Aguardava decisão do STF quanto à legitimidade da interposição de recurso pelo assistente de acusação sem que o MP tenha recorrido. O STF havia decidido na semana anterior. Seria julgado na próxima sessão, segundo a servidora. O voto já estava pronto, mas resolveram aguardar a decisão do STF; **c) Representação Criminal nº 2008.001101-4 (Perda de Patente)**: Representante: Ministério Público Estadual. Representado: Cabo da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Andamento regular. Objeto: pretende reconhecer a incompatibilidade do Representado em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Alagoas, tendo em vista a suposta conduta típica indigna por ele empreendida, bem como por ter sido condenado à pena privativa de liberdade por prazo superior a 02 anos;

Determinações:

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos 2010.003822-0; Recurso em Sentido Estrito nº 2010.002112-2; Representação Criminal nº 2008.001101-4; Inquérito Judicial nº 2010.005537-4 e Inquérito Judicial nº 2010.005951-6.

1.4. Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

1.4.1. Principais ocorrências



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

- O Desembargador Orlando é decano do Tribunal, atuando na Câmara Criminal, com acervo atual de aproximadamente 10 processos, com 2 processos aguardando decisão.
- No gabinete prestam serviço 10 servidores, sendo 1 Chefe de Gabinete, 1 Secretário, 1 supervisor e 7 assistentes, todos são comissionados com gratificação em média de R\$ 4.000,00. As decisões são preparadas exclusivamente pelo chefe de gabinete e em seguida submetidas à apreciação do Desembargador. Os demais servidores exercem função administrativa, sendo que uma turma trabalha pela manhã e outra à tarde.
- Dentre os processos em tramitação no gabinete há uma ação penal 2009.000.7977, sendo acusado Prefeito que, em razão do Foro Privilegiado responde a Ação Criminal no TJ Alagoas, denunciado em 14 de janeiro de 2008, nos artigos 121, II, Incisos I e IV e 288, Parágrafo Único, combinado com o Artigo 69 do Código Penal, e a Lei 8.072/90 – Lei dos Crimes Hediondos. Requisitada a digitalização dos Autos.
- São servidores do Gabinete, segundo Romildo da Silva Monteiro, Chefe de Gabinete: Flávio Anjo de Souza, Secretário, Francisco Henrique de Barros Mata Machado, Supervisor Judiciário, e os assessores Terezinha Calado de Almeida, Pedro Moisés da Silva, Carlos Henrique Mata Machado Veras, Sérgio Maia de Cerqueira, Vitor de Lima Tenório, Andréia Duarte da Silva e Raquel Barbosa Malta Gaia. Declarou o Chefe de Gabinete que Francisco Henrique de Barros Mata Machado e Carlos Henrique Mata Machado Veras são primos distantes.
- Informa o Chefe de Gabinete que a cota de cargos em comissão sempre existiu. A indicação é realizada diretamente pelo Desembargador de pessoal qualificado.

a) Em 10 (dez) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo 2009.000.7977, bem como informar o nome de todos aqueles que estão lotados, requisitados ou cedidos em seu gabinete.

1.5. Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas

1.5.1. Principais ocorrências

- Apresenta o acervo de aproximadamente de 660 processos, analisando os dados do sistema o número informado é bem maior sendo que 315 processos aguardam decisão.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

- A publicação de acórdão leva em torno de 48 horas. As decisões monocráticas e liminares são encaminhadas pelo próprio gabinete para publicação.
- Há dois processos administrativos em gabinete: o de nº 02330-5.2011.0001, e o de n.02518-8.2011.0001.
- No gabinete prestam serviço, 10 servidores, sendo 1 Chefe de Gabinete, 1 Secretário, 1 Supervisor e 07 Assessores. Há 3 estagiários, sendo 2 selecionados por concurso interno e 1 voluntário. Dos 7 Assessores, 4 trabalham com processos, os demais atuam na parte administrativa.
- Dentre os processos em tramitação foi examinado no gabinete o PAD 02518-8.2011.0001, instaurado pela inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, realizada em 7 de maio de 2009, em razão da baixa produtividade e em razão de desídia da atuação judicante, com parecer ministerial de 5 de maio de 2011 pela aplicação de pena disciplinar ante a alegação de descumprimento ao artigo 35, Inciso II, da LOMAN. Apresentada as razões finais e encontrando-se em análise para inclusão em pauta e devido julgamento.

Determinações:

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos disciplinares 02330-5.2011.0001 e 02518-8.20110001, em especial se o relatório foi submetido ao Plenário.

b) O senhor Desembargador deve, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o acervo real sob a sua responsabilidade e a relação dos 10 processos/recursos que há mais tempo aguardam decisão ou movimentação.

2. Unidades Judiciais – 1º Grau

2.1. 3ª Vara Cível de Maceió

2.1.1. Principais ocorrências

- O acervo da unidade é de 2.432 processos, mas o relatório do SAJ informa que há 26.406 processos conclusos.
- A autuação é feita diariamente pelo próprio cartório da unidade jurisdicional.



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

- Segundo informado, a juntada das petições não fica acumulada e foi realizado um mutirão interno para findar as petições pendentes. A petição chega ao cartório e é dividida entre os analistas que dão o impulso oficial. Sempre que possível, o processo é imediatamente encaminhado ao Ministério Público.
- A vara possui livro carga tanto para entrada quanto para a saída do processo.
- A analista Sandra de Lima Buarque, lotada nesta vara, fez parte do Projeto Integrar do CNJ, que recebeu no Tribunal de Justiça de Alagoas o nome de Coordenadoria de Otimização do Judiciário do Estado - COJE. O projeto era formado por três equipes: de minuta, de expedição e de multiplicadores, sendo ressaltada a importância desse projeto, que era vinculado à presidência do tribunal.
- Há quatro servidores efetivos na vara, cujo expediente é de seis horas.
- No que se refere ao sistema SAJ, segundo o magistrado, este leva, aproximadamente, dez dias para dar baixa nos autos. Além disso, estão havendo distorções, pois os números informados pelos relatórios emitidos não conferem com a realidade.
- Há 15 processos sobrestados e 196 processos conclusos.
- No mês de março foram julgados 75 processos; em abril, 41 processos e em maio, 87.
- Há 228 processos pendentes de publicação e 72 requerimentos aguardando juntada. Não há processos para cumprimento.
- Foi verificada a tramitação do Processo **003358-18.1995.8.02.0001**. A ação foi julgada improcedente, ensejando a interposição de recurso, que restou provido em 2002 pelo tribunal. Quando da remessa dos autos à vara de origem, o processo sumiu. Restauração dos autos em 2005. Despacho em fevereiro de 2009 determinando a citação do réu. Em 1º de junho de 2010, foi proferida sentença julgando restaurados os autos. Em 20 de janeiro de 2011, foi determinado o pagamento do débito, acrescido de multa de 10%. Em 22 de março de 2011, foi solicitada pela ré a apreciação de pedido de devolução de prazo para interposição de recurso contra a restauração dos autos. Este pedido aguarda apreciação desde 30 de março de 2011. Em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, verificou-se que em 16 de junho de 2011 foi proferida decisão indeferindo o pedido de devolução do prazo recursal.

Determinações:

a) Solicitem-se informações ao juiz da unidade, no prazo de quinze dias, em relação ao trâmite do processo 003358-18.1995.8.02.0001.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

b) O magistrado deve, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o acervo e a tramitação atual dos processos conclusos em gabinete e na secretaria, detalhadamente.

Sugestões:

Sugere-se a utilização de cópia de decisões que sirvam como intimação, ofício, mandado, etc, a fim de agilizar o cumprimento das decisões e reduzir significativamente os atos cumpridos pelo cartório.

2.2. 13ª Vara Cível de Maceió

2.2.1. Principais ocorrências

- O magistrado apresenta cópia do Ofício 72-114/2011, de 13 de junho de 2011, endereçado ao Presidente do TJAL. Extraídas do sistema SAJ/Estatística relatórios sobre o funcionamento da 13ª Vara Cível. Não há controle de frequência de funcionários pela Vara e nem pelo fórum.
- O titular está julgando na unidade há doze anos.
- Aduz-se que a situação verificada anteriormente em Inspeção realizada pelo CNJ encontra-se pior, permanece a falta de servidores. Só há duas servidoras concursadas, 2 estagiários e um assessor do magistrado. Já respondeu diversos procedimentos administrativos em virtude de atrasos, no entanto o problema existe por falta de pessoal.
- Existem vários processos aguardando decisão há mais de 100 dias.
- O magistrado informa que em decorrência do grande acúmulo de processos, tem dado preferência para despacho e decisão de feitos que têm o caráter de urgência, como, por exemplo, os relacionados à saúde e os processos que as partes procuram. São realizadas audiências de terça à quinta. Segundo o magistrado, a deficiência no funcionamento da vara sempre é comunicada à Corregedoria e à Presidência do TJAL. Existe dificuldade na operação do sistema SAJ. O magistrado, para programação de audiências, prefere que a pauta de audiência permaneça com a escrevã e, na medida em que os processos são despachados, as audiências são designadas. O cargo de assessor é de livre escolha do magistrado.
- Há vários processos aguardando publicação e muitas petições a serem juntadas.

Determinações:



Conselho Nacional de Justiça
Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

O Tribunal de Justiça deverá, em 30 dias, apresentar Plano de Aparelhamento da Unidade Judicial, visando: **a)** adequação do quadro de servidores, a partir da realização de concurso público para seleção de pessoal efetivo para o primeiro grau de jurisdição; **b)** incremento da infraestrutura de equipamentos e sistemas de informática e; **c)** melhorias das instalações físicas. As ações constantes do referido plano deverão ter data máxima de implementação de até 2 anos.

Observação:

Em que pese o quadro crítico da Vara quanto aos seus recursos humanos, verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, a fim de que seja verificada eventual desídia e violação das obrigações previstas no artigo 35, II e III, da LC 35/1979.

2.3. 18ª Vara Cível de Maceió

2.3.1. Principais ocorrências

- Competência para os feitos da Fazenda Pública.
- Há quatro servidores lotados na secretaria da vara e um no gabinete. O expediente diário é de seis horas.
- As estatísticas do "Justiça Aberta" estão sendo preenchidas de acordo com o SAJ estatística, que é impreciso.
- O Projeto Integrar passou pela unidade há um ano e meio, aproximadamente. Foi informado que os serviços foram de grande valia.
- Trabalham com processos físicos e digitalizados.
- Não há mais serviço de autuação na vara, porquanto os novos processos são digitalizados. Os antigos permanecem físicos.
- O sistema de informática utilizado é o SAJ. O Trabalho informatizado é dividido por "subfluxos".
- Somente o magistrado tem acesso, pelo seu perfil, aos processos conclusos.
- No que se refere ao problema constatado na primeira inspeção, relativo à situação dos reexames necessários, a escritã informou que o reexame obrigatório está sendo observado normalmente, com decisão de remessa ao TJ/AL, em despacho apartado da sentença.
- O registro de sentença é realizado no próprio sistema.
- Constatou-se na unidade que os processos estão separados por ano de distribuição e que há processos conclusos desde o ano de 2010. Por exemplo: 0081681-17.2007.8.02.0001, concluso desde 03.11.2010, e 0058255-73.2007.8.02.0001, desde 30.08.2010.



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

- Numa análise perfunctória há cerca de 400 processos conclusos. Contudo, a informação prestada pelo SAJ/Estatística é muito diferente dessa realidade. É necessário saber se o banco de dados (matriz) fica no TJ/AL, ou se são repassadas as informações à Softplan/SC para fazer a compilação dos dados. Segundo informado pela unidade, os mandados de segurança e os processos que envolvem idosos recebem tratamento prioritário.
- O magistrado apresentou um relatório com dados que demonstram êxito no cumprimento da META 2. O magistrado apresentou, ainda, a seguinte produtividade nos meses abaixo indicados: a) agosto/2009: 69 sentenças e 25 decisões interlocutórias; b) setembro/2009: 86 sentenças e 56 decisões; c) outubro/2009: 58 sentenças e 40 decisões; d) novembro/2009: 54 sentenças e 57 decisões; e, e) dezembro/2009: 136 sentenças e 19 decisões.
- Foi ainda certificado que são distribuídos 75 processos por mês; nos meses de abril e maio foi realizada uma única audiência; há 88 processos aguardando publicação; 27 petições para juntar; e 129 processos aguardando cumprimento.
- Verificou-se a tramitação dos seguintes feitos: **a)** Processo 0009479-18.2002.8.02.0001: sentença proferida em 18/11/2004, julgando improcedente o pedido. O processo foi remetido à contadoria em dezembro de 2005; ao Ministério Público em julho de 2006 e recebido nesta vara em setembro deste mesmo ano. Em novembro de 2009, o Estado do Alagoas requereu o cumprimento da sentença. A executada foi intimada, mas não houve manifestação. Em setembro de 2010, requereu o Estado penhora "on line", tendo sido deferido o pedido em dezembro do mesmo ano. Em abril de 2011, foi comprovado o pagamento do valor do débito relativo aos honorários advocatícios pelo executado. Em seguida, foi autorizado o desbloqueio de valores e determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil. Decisão publicada em 20.05.2011. O processo aguarda expedição de ofício; **b)** Processo 0007956-63.2005.8.02.0001: aguarda expedição de ofício desde março de 2011; **c)** Processo 0015333-75.2011.8.02.0001: há pedido de tutela antecipada indeferido. Essa decisão ensejou a interposição de agravo de instrumento. Consta no processo ofício do TJ/AL solicitando informações. Este ofício chega diretamente para o juiz e ele responde ao tribunal via sistema "intrajus". O encaminhamento da resposta não fica registrado nos autos. O processo aguarda apresentação de contestação; **d)** Processo 0019245.80.2011.8.02.0001: distribuído em 30.03.2011. Há decisão indeferindo a liminar em 27.04.2011 e noticia a interposição de agravo de instrumento contra esse *decisum* no tribunal; e, **e)** Processo 0005143-34.2003.8.02.0001:



Conselho Nacional de Justiça
Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
retornou do tribunal em 14.12.2010 e está concluso desde
14.01.2011.

Determinações:

- a) Solicitem-se informações ao juiz da unidade, no prazo de quinze dias, em relação ao trâmite dos processos 0081681-17.2007.8.02.0001, 0058255-73.2007.8.02.0001, 0009479-18.2002.8.02.0001, 0007956-63.2005.8.02.0001, 0015333-75.2011.8.02.0001, 0019245.80.2011.8.02.0001 e 0005143-34.2003.8.02.0001.
- b) O magistrado deve, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o acervo e a tramitação atual dos processos conclusos em gabinete e na secretaria, detalhadamente.

Sugestões:

Sugere-se a utilização de cópia de decisões que sirvam como intimação, ofício, mandado, etc, a fim de agilizar o cumprimento das decisões e reduzir significativamente os atos cumpridos pelo cartório.

2.4. 1ª Vara Criminal da Infância e Juventude de Maceió

2.4.1. Principais ocorrências

- Há 14 servidores lotados na Vara, sendo que existem 6 cargos comissionados, indicados pelos desembargadores, com exceção do Assessor de Juiz. Alguns dos comissionados não têm qualificação para exercer as funções do cargo. O magistrado declara que 90% dos processos são concluídos em 45 dias. Não há cargo em comissão para o chefe de Secretaria, que exerce função de direção. O Secretário, Jaime Buarque Calheiros, escrivão, é quem, na prática gerencia administrativamente o cartório, entretanto não é investido em cargo em comissão. Segundo o Secretário da Vara, o Tribunal alega que as atribuições do cargo de escrivão já incluem as funções de direção. O Secretário esclarece, ainda, que o substituto do escrivão recebe a gratificação pela substituição. O magistrado declara que o Ministério Público é bastante atuante e a Defensoria é presente.
- Há necessidade de alocar pelo menos mais uma viatura para realização dos serviços da Vara. Há voluntários, por exemplo, o Roberto, que exercem atividades na Vara com gratificação da prefeitura. O Magistrado declarou que os problemas maiores são relacionados à gestão, por exemplo, no que diz respeito às obras,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

e ao funcionamento da Diretoria de que não funciona bem, e que o diretor foi substituído. Os psicólogos e profissionais do serviço social, são cedidos do executivo, com gratificação de aproximadamente R\$ 2.000,00. O magistrado declara que há previsão legal para os cargos efetivos, de psicólogo e para o serviço Social, mas não são preenchidos.

- Complementando as informações, em visita *in loco* nas dependências da 1ª Vara Criminal de Infância e Juventude, foram constatados os seguintes dados: **a) Coordenação do Infratores:** A responsável pela Coordenação é a psicóloga Sara Oliveira Nepomuceno Marques. Informou que a Coordenação é formada por três psicólogos e três assistentes sociais. Os psicólogos que trabalham para a vara são cedidos pela Prefeitura Municipal e os assistentes pelo Governo do estado. Possui uma multifuncional que atende todo o setor. Três psicólogos trabalham numa única sala com apenas dois computadores. Trabalha na Coordenação uma servidora concursada, no cargo de analista judiciário, mas que exerce a função do cargo de psicólogo. A coordenação recebe, no máximo, 7 processos por dia. Em 2010, recebeu 353 processos durante o ano todo. Em 2011, apenas nos três primeiros meses, chegaram, aproximadamente, 103 processo. Não há lugar específico para encaminhar as crianças e adolescentes; geralmente, encaminham para as igrejas que possuem alguma estrutura para recolher os menores infratores/usuários. Atualmente, não são mais responsáveis pela informação dos cadastros do CNJ. Informou que a coordenação possuía um veículo, mas foi retirado e não retornou desde então. Utilizam o veículo da própria unidade. O Tribunal de Justiça de Alagoas está dando apoio aos servidores para qualificação dos serviços; **b) Setor Técnico:** Na sala, trabalham quatro servidores cedidos, dois pela prefeitura e dois pelo Estado. Há um estagiário voluntário, que presta serviços em decorrência de estágio da faculdade. Trabalham com dois computadores. Fazem os relatórios para o magistrado, apresentando o estudo psicológico e social, sugerindo a medida mais adequada a ser aplicada ao infrator pelo magistrado. Dão os devidos encaminhamentos nos processos. Uma servidora informou que, em comparação com outras unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça de Alagoas estão melhores estruturados. Informaram que há um estudo realizado pelo magistrado da unidade para verificar as dificuldades e necessidades da vara para realização de melhoria; **c) Outros setores:** Foi visitada uma sala que serve para os infratores aguardarem as audiências, na qual estavam quatro agentes de proteção e sete adolescentes. A 1ª Vara Criminal da Infância apresenta 60 agentes de proteção, dentro desse número, 10 são voluntários. Fazem fiscalização externa sempre. Os



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Aлагоas

agentes de proteção não são concursados, todos são designados apenas por portaria. O servidor Moisés Gualther Oliveira da Fonseca apresentou uma lista em que possui os endereços para realizarem fiscalização. Há carência de veículos para a fiscalização.

Determinação:

O Tribunal de Justiça deverá, em 30 dias, apresentar Plano de Aparelhamento da Unidade Judicial, visando: a) adequação do quadro de servidores, a partir da realização de concurso público para seleção de pessoal efetivo para o primeiro grau; b) incremento da infraestrutura de equipamentos e sistemas de informática e; c) melhorias das instalações físicas. As ações constantes do referido plano deverão ter data máxima de implementação de até 2 anos.

2.5. 3ª Vara Criminal de Maceió

2.5.1. Principais ocorrências

- A competência da vara é de Infância e Juventude.
- O Juiz Carlos Henrique Pita Duarte é o titular, o funcionamento é de 2ª a 5ª das 13h às 19h e nas sexta de 7h30 às 13h30, com cinco servidores, sendo 4 Analistas Judiciário e um Cargo Comissionado (sem vínculo efetivo de Protocolista (atendimento às partes).
- Há 1763 processos em tramitação, com média de 40 processos distribuídos por mês, com uma média de 25 sentenças mensais. Tem audiências designadas até outubro de 2012. São realizadas 3 audiências por dia, exceto às terças-feiras, em razão da necessidade de ser promovida a instrução processual e prolatada a sentença em audiência. Às terças-feiras são reservadas para despachos e sentenças e serviços internos de gabinete.
- Há 1 Assessor que trabalha diretamente com o juiz no horário de expediente do fórum. Não há defensor público lotado na Vara e, duas vezes por semana presta serviço o Defensor Evaldo, titular de União dos Palmares, com designação para substituir nas segundas e sextas feiras.
- O controle dos autos é feito através do SAJ. Após a movimentação o sistema gera um protocolo com relatório de movimentação. A Diretora da Secretaria é quem presta informações para o Justiça Aberta. O representante do Ministério Público é titular desde o final de 2009.
- A juntada de petições é de responsabilidade da funcionária comissionada que duas vezes por dia recebe as petições oriundas do setor competente do fórum e em seguida efetua a



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

juntada nos autos respectivos. A comissionada em referência tem acesso ao sistema para efetuar as movimentações processuais necessárias. Não sabe especificar se a nomeação da protocolista foi de responsabilidade da presidência do Tribunal ou de outro Desembargador. Será providenciado ato de designação da Protocolista.

- Não há prática da pré-conclusão, sendo que os processos são imediatamente conclusos e que os registros são realizados no sistema. Fornecida a relação dos processos conclusos.

Observação:

O problema encontrado é de estrutura deficiente, com secretaria pequena, poucos funcionários para o número elevado de processos em tramitação (1.763).

Determinações:

a) O Tribunal de Justiça deverá, em 30 dias, apresentar Plano de Aparelhamento da Unidade Judicial, visando à adequação do quadro de servidores, a partir da realização de concurso público para seleção de pessoal efetivo.

2.6. 17ª Vara Criminal de Maceió

2.6.1. Principais ocorrências

- A competência desta vara é especializada em delitos praticados por organizações criminosas, inclusive quanto aos crimes de competência do tribunal do júri. Os pedidos de interceptação telefônica são também da competência desta vara. Essa competência está fixada na própria lei que a instituiu (Lei 6.806/2007) e abrange todo o Estado de Alagoas. A titularidade da vara é coletiva, sendo composta por cinco magistrados.
- O magistrado, de qualquer comarca, quando percebe estar diante de um caso relacionado a crime organizado, remete o processo a esta vara. Os próprios delegados podem encaminhar diretamente os inquéritos à vara. A designação do magistrado que atua na vara é feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, após aprovação do nome pelo Pleno.
- Os despachos podem ser assinados por um único juiz, mas as decisões, finais ou não, são assinadas por, no mínimo, três magistrados.
- A vara recebe, semanalmente, de dez a quinze inquéritos e de cinco a seis processos.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

- Na unidade tramitam cerca de 620 procedimentos, entre processos, inquéritos e representações.
- A lotação da secretaria da vara é constituída por dois servidores do quadro, quatro servidores cedidos por outros órgãos (dois policiais militares e dois policiais civis) e um terceirizado.
- No gabinete há uma assessora (com cargo comissionado) e uma funcionária terceirizada do TJ/AL, que também atua na assessoria. Estes servidores trabalham diretamente para os cinco magistrados. Não há oficial de justiça próprio. Há três oficiais de justiça que cumulam funções.
- Segundo informado, o ritmo do trabalho é mantido regularmente e os servidores trabalham em ambos os períodos - matutino e vespertino.
- Tanto os magistrados, como os servidores da vara, realizam plantão.
- Há grande esforço dos servidores para manter os serviços em dia.
- Os expedientes realizados pelo cartório são encaminhados ao gabinete dos magistrados e lá aguardam assinatura. Após assinados, são devolvidos ao cartório, no final de cada dia.
- O Ministério Público atua, exceto quanto aos processos originados no interior, via Gecoc - Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas. Na hipótese de processo oriundo do interior, o promotor de justiça local tem a opção de pedir auxílio ao Gecoc para atuar no feito, inclusive para participar das audiências. Nesse caso, a vara encaminha-lhe, via sedex, as peças do inquérito e do processo, gerando mais trabalho e atraso na tramitação.
- Segundo a escritã, a estrutura do Ministério Público não é compatível com a do Poder Judiciário e seria necessária a edição de uma portaria definindo a regulamentação de sua atuação diretamente pelo Gecoc.
- Houve relato de um problema grave em relação à Defensoria Pública, que ficou cerca de três meses sem defensor. Não há um defensor público com competência exclusiva para atuar na unidade.
- Dos cinco magistrados que atuam na vara, três estão ameaçados de morte e usam serviços de segurança.
- A segurança da vara merece ser ampliada.

Determinações:

a) O Tribunal de Justiça deverá, em 30 dias, apresentar Plano de Aparentamento da Unidade Judicial, visando: a) adequação do quadro de servidores, a partir da realização de concurso público para seleção de pessoal efetivo; b) incremento da infraestrutura de equipamentos e sistemas de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

informática, inclusive para que a Vara possua sistema que permita a degravação automática dos depoimentos colhidos nas audiências gravadas e; c) melhorias das instalações físicas; b) . A Presidência do TJAL deve efetivar os contatos institucionais necessários para que a estrutura do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam compatíveis com as necessidades da Vara. c) Em 60 dias o TJAL deve informar as medidas adotadas para a superação das deficiências constatadas.

2.7. 24ª Vara Cível de Maceió

2.7.1. Principais ocorrências

- A competência desta vara é especializada em Direito de Família.
- Os servidores lotados na unidade judiciária são todos efetivos, sendo somente a Assessora ocupante de Cargo Comissionado.
- A conclusão é realizada imediatamente e lançada no Sistema não havendo prática da fase da "pré-conclusão". São realizadas audiências as 3ª, 4ª e 5ª feiras (excepcionalmente 2ª feira), em média há 7 audiências diárias.
- Há um grande volume de petições a serem juntadas. As juntadas são feitas diariamente, mas devido ao grande número de petições há necessidade de um mutirão quase semanal, para que não se perca o controle do expediente a ser juntado.
- A assessora da Magistrada tem expediente das 13h às 19h e na sexta das 7h30 às 13h30.
- Há representante do Ministério Público titular na Vara. A profissional que atua na qualidade de Defensora Pública não é concursada, mas dá expediente diariamente.
- Há um convênio com Universidade Federal e o TJAL para realização de exame de DNA dos jurisdicionados assistidos pela defensoria pública. Nos últimos 3 meses foram prolatadas em torno de 160 sentenças por mês. Mensalmente há uma média de distribuição de 130 feitos. A pauta do Juiz se encontra para março de 2012. O controle de vista dos autos é feito através do sistema, com emissão de relatório. O controle de frequência dos funcionários é feito através de ponto assinado em cartório.
- Os dados referentes ao programa justiça aberta são fornecidos pela assessora e pela chefe de secretaria. Não há atraso no fornecimento dos dados, que são enviados, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês. A última correção, feita pela corregedoria local, foi em janeiro de 2010 e há programação de nova correção para agosto do corrente ano (primeira semana de agosto).



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

- A magistrada se encontra na Vara há apenas 4 meses (assumiu no dia 2 de fevereiro). Não há na unidade Judiciária um protocolista (cargo comissionado). Há 4 meses foi reduzido o número de servidores da Vara, sendo um cargo comissionado de protocolista remanejado para a 8ª Vara Cível, para acompanhar o magistrado antecessor e um outro servidor/Analista – José Adelmo Rodrigues de Melo Filho, designado para prestar serviço no Tribunal de Justiça, como assessor do Corregedor.

Determinações:

Em trinta dias o Tribunal de Justiça deve esclarecer qual a melhor forma de compensar a perda de servidores deslocados para outra vara, para secretaria ou para o segundo grau, bem como esclarecer qual o número atual de servidores que efetivamente prestam serviços na 8ª e na 24ª Varas Cíveis de Maceió.

2.8. 26ª Vara Cível de Maceió

2.8.1. Principais ocorrências

- A competência desta vara é especializada em Direito de Família.
- Atuam na 26ª Vara Cível de Família, 5 servidores efetivos e 1 comissionado. Fornecidas as informações solicitadas pela Corregedoria do CNJ junto à 26ª Vara Cível/Família da Capital que tem como juiz titular o Dr. Wladimir Paes de Lira.
- Há no juízo um acervo atual de 5.900 processos em andamento e 50 sobrestados.
- Não há prática de pré-conclusão.
- Houve verificação de acúmulo de serviço cartorário em razão da falta de servidor, além do baixo investimento na qualificação.
- Verifica-se problemas com relação à distribuição de processos em razão de interpretação da competência do juízo. O problema na distribuição está tendo atenção da Corregedoria-Geral, para que seja efetivada a solução, todavia há dificuldade para se definir o critério da distribuição, inclusive em razão da falta de servidor para responder pela distribuição. Atualmente o problema consiste no fato de que a distribuição se realiza em outra Vara, sob o comando do magistrado da 25ª Vara Cível de Família. Reconhecida a competência por aquele juízo, os demais feitos são automaticamente remetidos para distribuição no Fórum Central e posterior remessa para a 26ª Vara Cível de Família. A competência reconhecida pelo juiz da 25ª Vara Cível traduz-se em pequeno número de processos, em que pese existir a



Conselho Nacional de Justiça

Inspção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

delimitação de competência através da Corregedoria Geral de Justiça, com base na distribuição dos bairros, após solicitação pela Corregedoria Estadual de levantamento realizado pela Prefeitura Municipal de Maceió. A regulamentação da competência da 25ª Cível e 26ª Cível foi feita através do provimento do número 06 de 13 de abril de 2011.

- O projeto Integrar convertido em Comissão de Otimização do Judiciário – COJ atualmente encontra-se suspenso em razão da falta de definição acerca da remuneração dos serventuários envolvidos no programa. Aduz o magistrado que o trabalho desenvolvido era de boa qualidade, uma vez que se utilizavam os melhores funcionários do 1º Grau, mas isso causava prejuízo às atividades cartorárias do 1º Grau.

Determinações:

A Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas deverá, no prazo de 90 dias, esclarecer qual foi a solução definitiva quanto à definição de competência da 26ª Vara Cível de Família, com a conseqüente definição dos critérios de distribuição de processos.

2.9. 28ª Vara Cível de Maceió

2.9.1. Principais ocorrências

- A competência desta vara é especializada em Direito de Família.
- O magistrado relata a dificuldade de operar o sistema SAJ uma vez que devido ao atraso não refletem o movimento real da unidade judiciária.
- As informações do Justiça Aberta tem como base os dados constantes do Programa SAJ.
- Com relação aos cargos comissionados, sob a denominação Agente de Proteção, nesta unidade há 6 cargos. Existem 6 cargos de motoristas, todos preenchidos, mas apenas 2 efetivamente trabalham no complexo da infância e juventude.
- Haviam 8 veículos para o complexo da infância e juventude e 6 deles foram recolhidos pelo Tribunal e posteriormente vendidos. No recolhimento houve o compromisso desses veículos serem substituídos por novos. Há necessidade de pelo menos 2 veículos em cada Vara.
- Em cada Unidade Judicial há um Coordenador Técnico, 1 Coordenador Fiscal, 6 motoristas, 1 Coordenador Administrativo, 1 Assessor Administrativo (comum às duas varas), 1 Assessor Administrativo Telefonista (comum às duas varas). Existem 2 cargos de Assessores, 1 de Assessor Telefonista e um Administrativo que nunca prestaram serviços no complexo e se



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

encontram lotados em setor do Tribunal, não conhecido pelo Magistrado. Os cargos Comissionados integram a "cota" de Desembargadores. O magistrado desconhece qual desembargador indica o servidor para os cargos em comissão.

- O representante do Ministério Público titular da Vara enquanto esteve de férias, o substituto não compareceu à Vara, resultando acúmulo de aproximadamente 200 processos, aguardando parecer do Ministério Público. Há carência de promotores em todo o estado de Alagoas. A defensoria pública é atuante.
- No setor administrativo há 3 cargos de confiança. Para nomeação de cargos comissionados não é exigida qualificação.
- Há falta de equipamentos, computadores e impressoras. Houve designação de um protocolista cartorário para esta unidade judiciária, mas depois que o desembargador "dono do cargo" foi aposentado, o funcionário não mais prestou serviços na Vara e não houve nova designação. Os Superintendentes de Fórum recebem, em regra, 10% do subsídio pela função, mas o Dr. Fábio recebe tão somente 3%. Com relação ao percentual de 3% do subsídio, incluído no contra-cheque como gratificação de superintendente há requerimento do magistrado no processo administrativo 03143-0.20011.00.
- Há problemas no Cadastro Nacional de Adoção e no Cadastro de Crianças e Adolescente Acolhidos. Com relação às determinações constantes no relatório da inspeção, houve uma modificação no cumprimento e, inclusive uma paralisação nas obras, só tendo sido retomadas após a programação da revisão de inspeção. Salienta o magistrado que através do ofício 037 de 1 de junho de 2011 deu conhecimento ao Presidente do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário da paralisação dos serviços da obra, inclusive os transtornos causados em decorrência da suspensão dos serviços. No mencionado Ofício citou inclusive que as exigências integraram as determinações do relatório de inspeção do Poder Judiciário no estado de Alagoas, feita pelo CNJ. Em razão da excepcionalidade da competência, há processos que embora efetivada a prestação jurisdicional sua extinção só ocorre com a maior idade da criança ou do adolescente, exigindo um controle permanente do magistrado nesse intervalo, mantendo a numeração originária.
- Com relação ao projeto que trata de adoção unilateral, prevista no artigo 50 parágrafo 13º, inciso I, do ECA, o magistrado titular dessa unidade não tem nenhuma participação, uma vez que o projeto é gerenciado por uma magistrada de uma Vara de Família da Capital. Há informações de que o projeto tem embasamento numa portaria do Tribunal. As adoções unilaterais ocorrem normalmente desde a vigência do ECA.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

- Complementando as informações: Em visita *in loco* no **Setor Psicossocial**, foram constatados os seguintes dados: **a) o Setor Psicossocial** é formado por uma Coordenação Técnica, a qual tem como Coordenadora a Sra. Jussara Pacheco, assistente social, a qual é servidora do quadro da Prefeitura Municipal, cedida para o Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas. Informaram que existiam 5 assistentes, mas foram aposentados e os lugares não foram preenchidos. Os psicólogos que trabalham para a vara são cedidos pela Prefeitura Municipal. Existe apenas um servidor concursado, no cargo de analista judiciário, mas que exerce função de assistente social que também está prestes a aposentar. Usam um único carro velho, um único motorista. Praticamente, faz expediente integral. Há dificuldade na realização do curso preparatório para adoção, requisito indispensável para possibilitar o ato de adoção; não tem espaço para isso; só tem a sala de audiência do juiz; mesmo assim tem dificuldades e os equipamentos são insuficientes. Relativamente aos sanitários, informaram a necessidade de berçário/fraldário, pois os pais trocam as fraldas das crianças na antesala, na própria cadeira em que estão esperando o atendimento; mesmo com a reforma não há previsão de espaço para isso. Não tem um banheiro adaptado para criança. Aconteceram alguns incidentes com crianças dentro do banheiro, por exemplo: caíram no vaso sanitário. Não há investimento para a realização do trabalho psicossocial. Não possuem uma estrutura adequada, principalmente para os serviços que devem ser realizados em campo. Não há telefone móvel para a unidade. Não existe plantão no setor psicossocial, até porque não possuem estrutura para isso. O expediente é das 7:30 até 13:30 horas. Em média, as assistentes sociais recebem, aproximadamente, de 10 a 15 processos por dia. Atendem todo o tipo de violência sexual, atos infracionais, família, adoção entre outros. A falta de estrutura é o principal responsável pelo atraso dos processos, uma vez que fica impossível realizar o laudo conclusivo. Há apenas uma impressora para atender a demanda de cinco funcionários. Não possui espaço físico para os processos e servidores. As paredes das atuais salas estão mofadas. Não sabem como serão as próximas salas que serão entregues após a reforma. Registra-se o esforço dos servidores que atuam diretamente na área psicossocial para fazer com que o setor não pare e, de alguma forma, obtenha êxito. Reclamaram que não há um curso de preparação para utilizar o sistema de informática, bem como que o Poder Judiciário não investe na qualificação dos servidores, na área de recursos humanos.

Determinação:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

O Tribunal de Justiça deverá, em 30 dias, apresentar Plano de Aparentamento da Unidade Judicial.

2.10. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió

2.10.1. Principais ocorrências

- No gabinete do magistrado há um assessor e um estagiário. Na Secretaria há 6 servidores efetivos, sendo 1 escrivã, 3 analistas e 2 oficiais de justiça. Só há uma assistente social cedida pela prefeitura de Junqueiro, não sabendo informar se a mesma recebe gratificação.
- Existem 2327 processos, segundo o relatório gerencial fornecido pelo SAJ.
- Não existem processos aguardando há mais de cem dias e não há prática de pré-conclusão, porquanto os processos são imediatamente protocolados e conclusos para o juiz. Que a média de entrada é de 150 processos por mês.
- Realiza-se audiência de segunda a sexta, com média de 5 por dia entre preliminares e de instrução.
- Encontra-se programado mutirão para o mês de agosto com 420 audiências preliminares designadas. Em razão da movimentação, faz-se necessário a nomeação de 2 psicólogas, assistente social e 2 estagiárias.
- A unidade judiciária funciona das 7:30h às 13:30h diariamente.
- Há dois defensores, um para atender a vítima e outro do agressor, sendo que o advogado da vítima comparece diariamente. O advogado do agressor só comparece ao expediente de segunda e na sexta, em razão de ser titular em outra unidade, estando no presente momento de licença para curso de mestrado. Está ocorrendo prejuízo nas audiências em razão da ausência do substituto do defensor público, o que ensejou pedido de providência, por Ofício, do magistrado junto ao Defensor Público Geral do Estado para que seja solucionado o problema.
- Há um veículo na Vara e que em razão da aposentadoria do motorista titular, também foi solicitado pelo Juiz ao Tribunal designação de outro motorista. A unidade judiciária tem competência exclusiva na Capital. Devido ao fluxo de serviço, se faz necessário a destinação de outro veículo.
- Foi celebrado convenio entre o TJAL e a Secretaria de Reforma do Judiciário, ocorrendo a remessa do valor de 290 mil Reais,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

aproximadamente, sendo adquiridos equipamentos, cartilhas, cartazes (para uso em campanha educativa), veículo, televisão e vários computadores. Foi encontrada dificuldade na execução do programa, e que a prestação de contas do mesmo é de responsabilidade do TJAL. No Fórum não há segurança adequada, inclusive já ocorreu tentativa de homicídio em sala de audiência. Foi solicitado ao TJAL detector de metais, em razão da alta complexidade dos conflitos enfrentados.

Determinação:

O Tribunal de Justiça deverá, em 30 dias, apresentar Plano de Aparelhamento da Unidade Judicial, visando: **a)** adequação do quadro de servidores, inclusive funcionários da área multidisciplinar, como psicólogos e assistentes sociais e; **b)** incremento da infraestrutura de equipamentos, destinação de veículo e motorista para as diligências;

2.11. Paio de armas de Maceió

2.11.1. Principais ocorrências

- No pátio do fórum da comarca de Maceió, existe um local próprio para depósito de armas, denominado "paio", com segurança máxima. Segundo relata o responsável pela unidade, o local é seguro, pois as paredes e o piso são revestidos de concreto, grade e placa de aço, inclusive no subsolo.
- O estabelecimento se mostrou muito bem organizado - todo o material está devidamente catalogado e codificado.
- Na data da inspeção (15.06.2011) foram encaminhadas mais de 242 armas, referentes a processos findos, para o Exército, com o objetivo de destruição.
- Recomenda-se que o número de seguranças mantidos no local seja majorado e que os responsáveis pela vigilância portem armas compatíveis com a necessidade do serviço, observadas as limitações legais.

2.12. Reunião realizada em 15.06.2011 com magistrados que possuem competência nos feitos de Família



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

2.12.1. Principais ocorrências

- O Juiz da 26ª Vara de Família, Dr. Vladimir Paes de Lyra, declara que não há condições estruturais para cumprir as metas do CNJ. Segundo o Juiz, há duas categorias de serventuários, os do Tribunal de Justiça e os do 1º Grau. Os servidores mais experientes são lotados no Tribunal.
- A Justiça de Alagoas conta com aproximadamente 660 Cargos em Comissão, desses 150, aproximadamente, são assessores de Juiz (1 assessor para cada Juiz). Informa o Juiz que há uma carência grande de servidores. O Tribunal (2º. Grau) conta com número proporcionalmente mais elevado de servidores. Há 5 servidores lotados na 26ª Vara, tendo 6.500 processo em tramitação. Sugere que o CNJ oriente a redistribuição de pessoal para incremento do primeiro grau.
- Declara-se ainda que o maior problema da 26ª Vara, relacionado à competência territorial, não foi resolvido. Esclarece que foi elaborado um relatório, apresentada solução (5 itens), o Corregedor aprovou, mas não houve tempo para cumprir. No relatório foi estabelecido, por exemplo, que havia necessidade de 5 servidores e mais 1 escrivão.
- Declararam os juízes que há cerca de 36 servidores de primeiro grau atuando no segundo grau. Ocorre migração de servidores do primeiro grau para o segundo grau sem reposição. Todos os servidores que estão no Segundo Grau estão ocupando cargos comissionados.
- O representante da Comissão de Diretos e Prerrogativas da AMB ressalta a importância da reunião com magistrados e o CNJ para ouvir diretamente as reivindicações da magistratura. O representante da Associação de Magistrados de Alagoas, Dr. Pedro, declara que os problemas de pessoal só pioraram desde a última inspeção. Para a Associação, colabora para solucionar o problema de pessoal a transformação de parte dos cargos em comissão em cargos efetivos, para lotação no 1º Grau. Informa que não há concurso há vários anos e mesmo com a determinação do CNJ não se realizou concurso público. A proposta dos juízes é que se realize um processo seletivo direcionado para o primeiro grau. Foi declarado que não há racionalização na distribuição de cargos, considerando-se, por exemplo, a distribuição, o que gera uma distribuição injusta de cargos.
- Dr. Marcelo Tadeu declara que para o cumprimento de metas e melhoria da produção é fundamental a correspondente estrutura. Os Juízes que têm compromisso ético estão adoecendo. Como exemplo traz o caso dos protocolistas (cerca de 51 cargos em



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

comissão). Os protocolistas são nomeados, mas, em regra, não estão lotados nas Varas. Os Desembargadores indicam pessoas para o cargo de protocolista, entretanto, elas não exercem as funções no primeiro grau. Declara que o ambiente é insalubre, sem ventilação em cubículos com 2.000 processos.

- Dra. Maysa Cesário, designada para a 24ª Vara Cível e Família da Capital, acerca de 4 meses, declara que tem apenas 5 funcionários para 3.000 processos. O quadro de estagiários era de 6, mas hoje são apenas 3. Realiza as audiências com estagiários, pois não têm funcionários.
- A unidade apresenta grande volume de processos paralisados (mais de 200 de curatela e tutela) que ainda não conseguiu ter conhecimento de todos os processos em trâmite na vara. Não existe convênio com entidade psiquiátrica para realização de perícias em casos de interdição. Declara que 70% dos processos são oriundos da Defensoria.
- Dr. Carlos Henrique da 3ª Vara Criminal declara que não constou no relatório de Inspeção, informações sobre problemas na 3ª Vara, entretanto o CNJ determinou a abertura de Sindicância (Portaria 82/03/2011 - PDA/CGJ N. 00407-5.2211.002). E que, por conta disso, foi aberto o procedimento disciplinar pela Corregedoria Local (foi entregue cópia). Ao final, a Sindicância foi arquivada, pois não foi constatada desídia do Juiz. Entretanto, o Juiz se considerou injustiçado, até por que conseguiu cumprir 57% da meta 2 da época e na prática não havia problemas que justificassem a Sindicância. O Dr. Carlos reforça a carência de defensor e de promotor para atuação na Vara.
- Dr. Henrique informa que há carência de servidores e que também não há defensor designado para a sua Vara e que o desempenho de sua unidade é afetado por essas carências, inclusive, ocasionando comprometimento da própria saúde do Juiz.
- Dr. Maurílio da Silva Ferraz pede que o CNJ cobre as medidas propostas pela Associação de Magistrados. Informa que as sugestões da associação constaram no relatório de inspeção.
- Dr. Fernando Tourinho sugere que os cargos Comissionados sejam designados pelo Juiz Titular da Vara. O Dr. Fábio Bitencourt relata situações em que o servidor indicado por Desembargador falta ao serviço, e que mesmo tendo sido informado ao Tribunal a situação, não há corte do ponto, desmoralizando o Juiz.
- Informam que os conciliadores são indicados pelos Desembargadores e não há concurso público.
- Foi entregue relatório dos 4 meses de exercício da 24ª Vara Cível de Família.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Recomendação:

a) Recomenda-se, por fim, que até a superação dos problemas de carência de pessoal na primeira instância sejam evitados quaisquer atos que propiciem inchamento ainda maior dos gabinetes e secretarias de segundo grau.

Determinações:

a) O Tribunal de Justiça deverá prestar esclarecimentos, em trinta dias, sobre os critérios utilizados para a lotação dos servidores em primeiro ou em segundo grau, já que os números do Sistema Justiça Aberta (base de referência maio e junho/2012) revela que os gabinetes dos srs. Desembargadores do TJAL possuem, em média, 08 servidores/assessores, para uma distribuição mensal e um acervo bastante reduzidos (média de 27 recursos novos por mês pelo critério do sorteio e acervo de 187 processos). Já as unidades judiciais de primeiro grau mostram-se altamente sobrecarregadas e com um número baixo de servidores (em média 07, de acordo com os dados fornecidos pelas próprias serventias e magistrados no Sistema Justiça Aberta), uma distribuição média mensal de 95 novos feitos e um acervo médio de 3.857 processos).

b) A Presidência do TJAL igualmente deve esclarecer, em trinta dias, detalhadamente, os critérios utilizados para a nomeação dos ocupantes dos cargos comissionados existentes em primeiro grau e a respeito do controle de suas frequências, já que há rumores de que alguns Desembargadores possuem cotas e que apadrinhados faltam sem prévia comunicação ou posterior desconto.

c) A Presidência do Tribunal de Justiça também deve atestar que cumpre regularmente o artigo 1º, VI, da Resolução 102 do CNJ, na redação da Resolução CNJ n. 151, de forma que no quadro lotação do anexo VIII da Resolução conste o local onde cada servidor efetivamente exerce o seu trabalho.

3. Unidades Administrativas



Conselho Nacional de Justiça
Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

3.1. Do Tribunal de Justiça

3.1.1. Análise da Secretaria do Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça

- A Secretaria de Controle Interno deste Conselho Nacional de Justiça, no Evento288 (DESP491, MEM492, DOC493 e DOC494) da revisão de inspecção realizada no Poder Judiciário de Alagoas, assim se manifestou:
- “O retorno ao TJAL realizado entre os dias 13 e 17 de junho de 2011 destinou-se a verificar o cumprimento às determinações constantes dos Relatórios de Inspeções anteriores, a partir da análise de eventuais medidas adotadas para a superação dos problemas constatados, e, ainda, a desenvolver trabalhos complementares àquelas inspeções.
- Foi realizado por equipe formalmente designada pela Portaria nº 52, de 03 de junho de 2011, que buscou reunir o máximo de informações que pudessem subsidiar as respostas apresentadas pelo Tribunal ou amparar novas constatações. Em virtude do prazo exíguo de permanência naquele órgão, a análise da equipe de inspeção baseou-se em informações formalmente prestadas por meio de documentação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas antes, durante e após a inspeção. Foram consideradas, ainda, as informações constantes dos autos eletrônicos nº 0001707-18.2009.2.00.0000. Com base nessa análise, constatou-se o que se segue:
- **1) Funjuris. Respeito à segregação de funções. Competência da Comissão Gestora. Recomendação atendida** – Verificou-se avanço dos regramentos internos que estruturam o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (Funjuris), em resposta às recomendações deste Conselho, quando da primeira visita ao TJAL, segundo as quais haveria que preservar-se o princípio básico de segregação das funções, separando, entre si, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, de modo que servidores distintos fossem responsáveis por cada fase da execução da despesa. Foi editada a Resolução n. 16, de 31 de agosto de 2010, alterando dispositivos da Resolução n. 19/2007. Assim, a estrutura do órgão passou a separar as áreas arrecadatória e fiscalizatória, bem como as áreas financeira e contábil, o que



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

antes não ocorria. (...). Ademais, retirou-se da Comissão Gestora a competência para, na realização de inspeções e auditagens, "escolher e destituir auditores". E o § 6º do mesmo artigo complementa o *caput*, dispondo que a DIACI atuará "com independência administrativa e funcional" na realização de suas atividades de controle.

- **2) Funjuris. Contrato de administração de depósitos judiciais com o Banco do Brasil. Abertura de PCA autônomo** – As recomendações constantes do Relatório de Inspeção de agosto de 2009, relativas ao convênio, posteriormente convertido em contrato de administração de depósitos judiciais com instituição bancária oficial e de cessão de espaço público a empresa com fins comerciais dentro do imóvel do Tribunal, ensejaram a abertura do PCA n. 0004164-23.2009.2.00.0000, para fins de controle da legalidade do ajuste. No âmbito desse procedimento, o Pleno do Conselho Nacional de Justiça decidiu, na 133ª Sessão Ordinária, do dia 30/08/2011, pela decretação de nulidade. Outrossim, determinou à administração do TJAL que promova o processo de licitação no prazo de 90 (noventa) dias.
- **3. Funjuris. Ausência de comprovação do atendimento das recomendações feitas à Comissão Gestora visando a comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça fatos e documentos que possibilitassem a instauração de procedimentos para apuração da conduta de servidores e magistrados** – Este Conselho formulou duas recomendações às fls. 117/119 do Relatório final da inspeção instaurada a partir da Portaria n. 113/2009. Trata-se de indícios de renúncia de receita e outros procedimentos lesivos aos cofres do FUNJURIS, como: processos não remetidos à Contadoria para cálculos de custas finais, arquivamentos sem recolhimento das custas, ausência de comunicação pelas varas ao Fundo acerca das custas devidas, concessão de assistência judiciária sem comprovação e à margem das orientações da Resolução n. 19/2007, etc. Ademais, pela omissão de alguns servidores e magistrados, entendeu-se que o fato atraiu a incidência do disposto nos artigos 37 e 38 da Lei Federal n. 8.935/94, na parte em que trata da fiscalização a cargo do Poder Judiciário quanto aos atos notariais e de registro (...). Por meio do Memo. 01/2009, de 12 de agosto de 2009, do Funjuris (DOC268, p. 20/21), o Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização apresenta ao Presidente do órgão os relatórios que indicam a ocorrência de arquivamento de processos sem o devido recolhimento das custas finais, os mesmos que serviram de base para as conclusões da equipe de inspeção deste Conselho. No entanto, não se tem notícia, nos autos, das providências tomadas pela entidade para sanar a irregularidade, não obstante o prazo de 20 dias de que o Fundo



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

dispunha para comunicar à Corregedoria-Geral tais fatos e documentos. Quanto à aplicação do art. 70 da Res. 19/2007, o Departamento afirma ter terminado os procedimentos de fiscalização e encaminhado os autos circunstanciados à Comissão Gestora, que, por seu turno, teria remetido cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado para as providências cabíveis. Os documentos mencionados, contudo, ainda não vieram a lume nos autos da inspeção deste Conselho, não se podendo aferi-los quanto à forma e conteúdo. Tampouco se sabe sobre as providências que eventualmente foram levadas a efeito pela Corregedoria a esse respeito.

- **4. Fundação Apolônio Sales – FADURPE: contratação direta por dispensa de licitação no âmbito de serviços típicos de terceirização, estranhos à natureza daquela entidade e que devem obedecer a regular processo de licitação –** A Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional, entidade sem fins lucrativos vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco, foi criada com a finalidade de estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Obviamente, não é de sua esfera de competência, portanto, manter e alocar recursos humanos para atender às necessidades de mão de obra terceirizável da administração pública, como, por exemplo, na área de "apoio administrativo e organização de arquivos" (cláusula 2ª – Do Objeto - do contrato 017/2011). Foi por essa razão que, por ocasião das inspeções anteriores no Tribunal de Justiça de Alagoas, determinou-se a realização de licitação específica para substituir contratos firmados desde 2007 com tal Fundação (...). De fato, não cabe dispensar regular procedimento licitatório com vistas à "execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade", nos termos do Decreto n. 2271/97, com base no art. 24, XIII, da Lei n. 8.866/93 (...). Os fins buscados pela instituição é que permitam sua contratação direta, o que justifica que estejam fixados de modo formal pelo inciso XIII, ou seja, por via regimental ou estatutária. Por isso, haverá que se estabelecer o vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato. Sobre esse nexos, ensina com propriedade Marçal Justen Filho, em seu *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (13ª ed., Editora Dialética, fl. 315): *Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.* O TCU proferiu a Decisão n. 830/1998-P,



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, sobre certo objeto contratual sem nexos com a natureza da instituição: ... proceda ao devido processo licitatório nas contratações de serviços de informática, preservando a dispensa nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 para quando, excepcionalmente, houver nexos entre este dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado. Não obstante tudo isso e a existência de pretéritas recomendações feitas pela equipe de inspecção, optou-se, novamente, pela forma indevida e ilegal de contratar a FADURPE para atividade estranha à sua incumbência regimental ou estatutária, que é de pesquisa, ensino e extensão. **Se, nos contratos anteriores, os valores variavam de seiscentos mil a um milhão e oitocentos mil anuais, agora giram em torno de quatro milhões de reais para 121 empregados terceirizados.** Em síntese: não há a pretensa liberdade para o administrador se valer do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93 ao invés de licitar esse tipo de serviço, sem nexos de pertinência com os fins formalmente previstos no instrumento de constituição da Fadurpe.

- **5. Passivos de URV e PAE, relacionados, respectivamente, a servidores e magistrados: utilização de critérios para pagamento que não convergem para a preferência aos mais idosos, para o tratamento igualitário entre ativos/inativos e pensionistas, e, ainda, para o respeito à paridade na liberação dos recursos disponíveis** – No tocante ao pagamento dos passivos referentes à URV, destinada aos servidores do TJAL, e à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) – incluída a verba auxílio-moradia –, destinada aos seus magistrados, observou-se que, até maio de 2011, já foram liquidados R\$ 21.217.708,65 do valor que é devido aos magistrados, montante superior a 28% do total de R\$ 75.637.224,37. No mês de junho de 2010, os magistrados receberam 10% do valor base (R\$ 7.427.503,09). E receberam mais 20% do valor restante, em dezembro do mesmo ano (R\$ 13.790.205,56). Fora dessas amortizações, é feito um crédito mensal em folha de pagamentos no valor individual de R\$ 2.000,00. Enquanto isso, da URV devida aos servidores (R\$ 125.049.766,66, valor atualizado até 31/05/2011), nada ainda foi pago pelo Tribunal. Em princípio, as liberações deveriam respeitar, a par da disponibilidade orçamentária, as dívidas mais antigas e de maior valor (no caso, a referente à URV), para resguardo dos interesses da própria administração, pelos juros moratórios incidentes. No mínimo, porém, devem-se respeitar critérios de paridade entre os passivos existentes, de modo que cada passivo (URV e PAE) seja contemplado com metade da verba disponível. Melhor, ainda: é preciso adotar o critério de



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

amortizar um percentual fixo das dívidas individuais, como outros tribunais têm feito. Sabe-se que o TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) liberou, dia 18/03/2011, a segunda parcela do pagamento que vem fazendo a título de URV e PAE, correspondente a 25% do montante devido a cada servidor/magistrado. A primeira parcela, no mesmo percentual individual, havia sido paga em maio de 2010¹. No dia 24 de março, foi a vez do TRT-3ª Região, que iniciou o pagamento da segunda parcela dos seus respectivos passivos². Mas não é apenas essa aparente irregularidade que ocorre nas liberações do TJAL: entre os magistrados, verifica-se que subsistem privilégios no pagamento das antecipações da PAE, nas quais ativos e inativos têm precedência sobre os pensionistas, muitas vezes mais idosos que eles e que, além disso, formam um grupo minoritário e de quitação facilitada, portanto. Relação disponibilizada pelo Tribunal à equipe de inspeção mostra que, dos 29 pensionistas, apenas dois foram contemplados com as antecipações de junho e dezembro/2010. No entanto, estas mesmas antecipações alcançaram **todos** os 179 magistrados ativos e inativos, sem exceção. Regra básica que deriva diretamente da disciplina protetiva conferida pela Constituição da República ao idoso indica que aqueles que têm maior idade ensejam adimplemento preferencial do que é devido pelo Poder Público. (...) Por fim, é importante destacar que o Tribunal inspecionado dispõe de recursos suficientes para o pagamento desses passivos, que, juntos, totalizam aproximadamente R\$ 180 milhões. Somente em 12 meses – segundo a última informação disponível em sítio eletrônico³ –, a folga orçamentária para despesas com pessoal alcançou valor superior a R\$ 100 milhões, considerando-se o limite máximo (ou R\$ 90 milhões, se considerado o limite prudencial). O índice 3,69 traduz esse impacto, contra 6,00% e 5,70% possíveis, respectivamente (artigos 20 e 22 da LRF). No curto período de dois anos, portanto, seria possível reunir recursos suficientes para quitar o montante devido a magistrados e servidores sob as rubricas mencionadas, mantida a perspectiva atual das despesas com pessoal.

- **6. Contratação emergencial para fornecimento de refeições. Planejamento e gestão deficientes. Desídia administrativa incoerente com pretensa alegação de**

¹ Informação acessada em 20/09/2011 e disponível em: <http://www.asdr.org.br/component/content/article/54-noticias/254-1st-libera-valores-da-segunda-parcela-da-urv-e-pae-nesta-sexta-feira.html>

² Informação acessada em 20/09/2011 e disponível em: <http://sitraemg.jusbrasil.com.br/noticias/2618572/trt-passivos-da-urv-e-pae-comecam-a-ser-creditados-hoje>

³ Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2011, informação acessada em 21/09/2011 e disponível em: http://www.tjal.jus.br/gestaoFiscal/LRF_TJ1QUAD2011.pdf.



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

emergência. Ato de contratar em ofensa a despacho da autoridade máxima que o indeferiu – (...) A regra é, portanto, licitar, admitindo-se a contratação direta só em caráter excepcional, conforme previsão legal. Verifica-se no processo sob análise que a dispensa de licitação teve amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93: casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Este inciso autoriza a dispensa de licitação, como bem ressaltou a Procuradoria do Poder Judiciário em seu parecer de fls. 146/147 dos autos do procedimento, em estrita consonância com posicionamento do TCU, pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar aqueles prejuízos mencionados, obrigação a que ela própria não tenha dado causa. A emergência deve ser real e não fabricada ou ficta. No entanto, a hipótese em tela, segundo o mesmo parecer, é de emergência caracterizada, na realidade, pela falta de planejamento do órgão em fazer tramitar com celeridade e devida antecedência o processo de registro de preços (para o fim de adquirir lanches) e o processo próprio de licitação pública (para a compra de refeições). Não se tem notícia sobre como, doravante, se operou a aquisição de lanches. O fornecimento de refeições, não obstante, foi objeto do **contrato emergencial n. 024/2010**, firmado com a empresa Liziane Feitosa de Medeiros-ME dia **15 de abril de 2010**. Note-se que, mediante Despacho de fl. 154, datado de **19 de março de 2010**, a Desembargadora-Presidente do TJAL, à época dos fatos, acompanhou o parecer da Procuradoria e indeferiu as contratações, assim: *Quanto ao fornecimento de lanches, **indefiro**, pois tramita processo licitatório modalidade registro de preços para este fim. Em relação ao fornecimento de refeições, o contrato se encontra em pleno vigor e nada obsta a prestações dos serviços contratados até 23/12/2010.* Assim sendo, houve nitida violação à decisão final e superior da administração do TJAL, que não autorizara a contratação emergencial de refeições para o Tribunal, com base no parecer jurídico exarado no processo. Ademais, o cumprimento de ordem superior, à exceção das manifestamente ilegais, é dever de todo servidor público (art. 116, IV, da Lei n. 8.112/90, na esfera federal). A partir da referida decisão, é inócuo se falar em “urgência em manter a prestação jurisdicional” e que “a interrupção causaria dano ao interesse público”, justificativas presentes no Memo DCA n. 024/2010, de 27 de janeiro de 2010 (fl. 33). Também sucumbe a tese exposta no Memo n. 01/2010-DARAD, de que o **contrato 26/2007**, cujo 3º



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Termo Aditivo vigeu de 18/12/2009 a 23/12/2010, estaria impossibilitado de atender aos pedidos de refeições por falta de valor empenhado, que se esgotara. Fato é que não se nega a existência do procedimento licitatório n. 05157-6.2009.001, objetivando não apenas o fornecimento de lanches mas também das refeições, ainda não concluído, sendo necessário repisar que havia parecer jurídico e decisão da autoridade superior refutando o óbice indicado pela DARAD à utilização de contrato então em vigor para prestação dos serviços contratados até 23/12/2010.

- **7. Contratação emergencial para fornecimento de refeições. Atendimento de setores do Tribunal cuja atividade não se enquadra no requisito de excepcionalidade. Necessidade de normatização da matéria** – Verificou-se que o fornecimento das refeições contratadas por meio do **contrato emergencial n. 024/2010**, firmado com a empresa Liziane Feitosa de Medeiros-ME dia **15 de abril de 2010**, atendeu a diversos setores cujas atividades não se enquadram no critério de excepcionalidade que deve nortear essa espécie de prestação de serviços. Tanto é assim, que a periodicidade do fornecimento a esses setores não sofreu variações, revelando, antes de tudo, seu caráter rotineiro em aparente locupletamento ilícito à custa do dinheiro público. **O Tribunal de Justiça de Alagoas necessita disciplinar com urgência os casos passíveis de provimento por esse serviço, levando-se em conta o seu cabimento nas situações excepcionais de atividade jurisdicional inadiável.** (...) Exceções reais podem se inferir - mas que não isenta de devida justificativa do TJAL - quanto, por exemplo, às refeições fornecidas ao Juizado Itinerante durante em três dias do mês de abril e no dia 28 de maio, e, também às refeições às varas da Justiça Criminal (Tribunais do Júri) de Coruripe, Santa Luzia, Batalha, Paripueira, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais da capital, desde que tenham ficado restritos aos dias em que ocorreram atendimentos especiais pelos respectivos órgãos jurisdicionais. Essa perspectiva de regularidade, entretanto, alcança somente 332 de 1.368 almoços fornecidos durante o mês de abril de 2010, no âmbito do contrato em tela, o que representa meros 24% do total. Apesar dos ofícios de solicitações pelas varas, a rigor não se colhe dessas solicitações o porquê da necessidade do suprimento de alimentação, o que demanda, por exemplo, demonstrar que as sessões se estenderiam por várias horas do dia e da noite. Como, aliás, aconteceu com o Ofício n. 63-138/2010 da 9ª Vara Criminal do Tribunal do Júri da capital, que menciona caso de "repercussão com grande número de pessoas para serem ouvidas", para autorizar "o fornecimento de lanches e almoços para a referida audiência". No entanto, trata-se de exceção em relação a todo o conjunto documental constante



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

desse procedimento. Não está justificado, no processo, o fornecimento de **62 refeições** para a 26ª Vara Cível, no dia 12 de maio, e de **275 refeições** para a Escola Superior da Magistratura (ESMAL), no dia 10 de maio, o que demandaria, obrigatoriamente, a exposição das atividades que ocorreriam naquelas oportunidades. Há que se ressaltar que os supostos mutirões dependem de convocação formal de servidores participantes e eventualmente de outras pessoas, constando local, período e atividade a ser desenvolvida, bem como a necessidade de o documento instruir os autos. Outra irregularidade observada diz respeito a valer-se do presente, contrato firmado com empresa sediada na capital, para atender a necessidade de refeições de servidores lotados em municípios distantes dali, como é o caso de Coruripe (distante 90 km de Maceió – solicitação à fl. 325) e Batalha (170 km – solicitação à fl. 296), ressalvada a hipótese de esse fornecimento constar expressamente do contrato, o que não ocorre. Além disso, segundo o item 10.1, “b”, o “contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para qualquer outra entidade”.

- **8. Pagamento cumulativo e integral de incorporação de quintos com incorporação de gratificação pelo mesmo fundamento jurídico de exercício de cargo de Direção Superior. Impossibilidade. Ofensa à Constituição Federal configurada** – A percepção cumulativa do valor da remuneração da função gratificada ou cargo em comissão, por incorporação, juntamente com a vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, decorrente de quintos ou décimos também incorporados, não tem sido admitida no nosso ordenamento. O fundamento é que o servidor não pode receber mais que 100% do valor da função ou cargo em comissão a título de gratificação pelo seu exercício, o que ocorreria na hipótese de cumulação das parcelas. Ou se recebe integralmente uma delas, ou parcialmente uma ou ambas, não excedendo, neste caso, os 100%. Sendo idêntica a causa (o exercício de um cargo ou função), de fato não tem sentido perceber **mais que a totalidade do respectivo pagamento**. É disso que não se atentou o Tribunal de Alagoas quando deferiu a dois de seus servidores aposentados a incorporação de quintos no ano de 2009. A seguir o entendimento do TJAL, pode-se chegar, indevidamente, a receber 200% da remuneração prevista para o cargo ou função comissionada, com fundamento num só fato jurídico: o exercício da FC ou CJ por pelo menos cinco anos. A finalidade da norma não é nem poderia ser a de remunerar, na aposentadoria, com o dobro do valor que o servidor vinha percebendo na ativa, o que configura inequívoca violação da intenção (*mens legis*) contida no art. 37, inciso XIV,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

da Constituição da República: "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores". Repita-se que as vantagens acumuladas fundamentam-se no mesmo fato jurídico – a remuneração de cargo em comissão ou função gratificada. O servidor efetivo Antônio Carlos Barros Lima era titular do cargo de provimento em comissão de Secretário da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL. Pleiteou e teve deferida a incorporação dos chamados quintos, VPNI que permite incorporação da gratificação na proporção de 1/5 por ano de efetivo exercício. Isso ocorreu em 18 de fevereiro de 1992 e verba atingira 5/5 um ano antes (1991). Em março de 2009 - dezoito anos depois - o interessado alegou que a vantagem ainda não havia sido implantada em seus proventos, o que foi reconhecido pela administração. O procedimento ora analisado é a tentativa de revisão do ato de concessão de sua aposentadoria - concedida em 1996 -, com a integração aos proventos da incorporação daquela vantagem já deferida. **Ocorre que já recebia incorporação parcial (porque era optante de 55%) da gratificação do mesmo cargo.** A decisão da presidência do TJAL determinando, finalmente, aludida incorporação data de 12 de junho de 2009, e gerou **retroativos da ordem de R\$ 204.893,92** (duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Processo conexo que seguiu trâmite semelhante, paralelo e contemporâneo a esse beneficiou com o *bis in idem* a servidora aposentada Maria Celina Bravo, ex-Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, que, por sua vez, gerou **atrasados no valor de R\$ 422.400,00** (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais). Neste último caso, a cumulação de quintos e incorporação integral da gratificação correspondente ao cargo exercido deu-se a um só tempo: na concessão da aposentadoria com proventos proporcionais em 2009. A aposentadoria voluntária concedida ao primeiro servidor em 06 de fevereiro de 1996, com proventos integrais, chega acrescida "da vantagem pecuniária de que trata o art. 2º da Lei nº 5.688/95, incidente sobre o vencimento atribuído ao cargo de provimento em comissão de Secretário da Escola Superior da Magistratura, DS-1 (...) que exerce há mais de cinco anos, consecutiva e ininterruptamente, conforme previsto pelo art. 16 da Lei nº 5.538, de 15 de setembro de 1993, combinado com o art. 256 da Constituição Estadual" (fl. 44). Trata-se da incorporação de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da função comissionada que vinha exercendo há mais de cinco anos, nos termos das leis mencionadas. Ocorre quando o servidor opta pela remuneração do cargo efetivo. Caso optasse pela função "cheia" (100%), não receberia o vencimento do cargo



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

efetivo. De todo modo, ao deixar o cargo ou função gratificada, tem garantidos pela legislação aqueles 55%, desde que tenha permanecido no cargo por mais de cinco anos. Considera-se que o fato de a aposentadoria do servidor acrescer à sua remuneração o percentual mencionado, e tendo em vista que os quintos anteriormente deferidos ainda não haviam sido implementados, tomou ilegal sua implantação ulterior, ao menos na integralidade, o que permitiu aferição de benefício em dobro. Poderia ser-lhe deferido apenas o restante, de modo a integralizar a verba em seus proventos. Ou, em outra perspectiva, poderia ser ele instado a optar entre incorporação que vinha tendo e a dos quintos, de modo integral. Sobre isso, aliás, a Diretoria-adjunta de Controle Interno do TJAL faz menção em seu parecer à concessão tardia: *Caso admitido o pagamento cumulativo dessas parcelas, o servidor estaria percebendo o valor de duas parcelas remuneratórias relativas à mesma função ou cargo, de modo que, a percepção de uma afasta a da outra, podendo o servidor optar por uma ou outra, conforme lhe seja mais vantajoso.* Assim sendo, caberia perquirir do servidor se pretendia incorporar o complemento da gratificação a que fazia jus e ainda não concretizada em seus proventos, direito obtido 18 anos antes. Atingiria, então, os 100% da remuneração do cargo de Direção Superior que exercera. Os quintos na integralidade somente eram devidos antes da aposentadoria, porque, nesse momento, incorporou já uma parte (55%) da gratificação de que se trata. Em 2009, quando instaurado o procedimento administrativo para realizar o direito já conquistado, restava para integralizá-la apenas 45%. O pagamento de 155% atualmente feito ao servidor sob esse fundamento constitui flagrante ofensa constitucional. (...) Em resumo: **se, em 2009, o servidor somente percebia 55% da gratificação incorporada ao seu subsídio, caberia autorizar sua complementação até atingir cinco quintos, ou um inteiro (100%), com base no deferimento de quintos obtido antes que a norma fosse abolida do ordenamento.** O TJAL laborou em *bis in idem*, valendo-se do mesmo fundamento fático e jurídico para dobrar ou replicar benefícios ao servidor, com franca violação à norma constitucional transcrita acima. A impossibilidade do pagamento cumulativo de função gratificada com os quintos dela decorrentes está pacificada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, quando aquela Corte analisa disposições da Lei n. 8.911/94 que espelham, em nível federal, o que a legislação do Estado de Alagoas previu para seus servidores. Entre inúmeros acórdãos, destaca-se excerto do AC-3799-42/07-1 (...). Mencionem-se, ainda, os seguintes acórdãos do TCU sobre o tema: AC-0468-08/07-2, julgado em 20/03/07 e relatado pelo Min. Augusto Sherman Cavalcanti; AC-3473-39/07-



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

1, julgado em 06/11/07 e relatado pelo Min. Marcos Vinicius Vilaça; AC-1197-26/07-P, julgado em 20/06/07 e relatado pelo Min. Augusto Nardes; e AC-2382-27/07-1, julgado em 14/08/07 e relatado pelo Min. Marcos Bemquerer. As observações feitas relativamente ao processo do servidor Antônio Carlos Barros Lima aplicam-se ao da servidora Maria Celina Bravo, com as pertinentes adequações.

- **9. Desconsideração do advento da lei que transformou o regime de percepção salarial de remuneração para subsídio no cálculo da incorporação de vantagem a inativos. Necessidade de ocorrência da hipótese de redução de vencimento para autorizar pagamento de quintos** – Sem prejuízo do item anterior, quanto à incorporação dos quintos pelos servidores aposentados Antônio Carlos Barros Lima e Maria Celina Bravo, observa-se que não foi considerado no cálculo realizado pelo Setor de Pagamentos do TJAL o advento da lei que transformou, em 2007, o regime de percepção salarial de remuneração para subsídio. Sendo um direito que remete a uma realidade fática e jurídica anterior a 1993 (quando foi extinta a vantagem em questão), é necessário realizar a evolução da parcela até o momento da implantação do subsídio. Em seguida, fazer a análise do valor que, eventualmente, excedesse o subsídio (princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos do art. 37, XV), e, só então, introduzir o valor, não mais como incorporação de quintos, mas como parcela compensatória de decesso remuneratório. Portanto, qualquer pagamento relativo a quintos após 2007 deve se submeter ao exame da verificação de ter havido redução salarial nos vencimentos quando da implantação do subsídio. A ocorrência de redução salarial é a única hipótese em que o pagamento de vantagens pessoais sobrevive no regime de subsídio, já, então, sob a natureza de compensação, e não VPNI, o que revela seu cunho temporário. (...) É, enfim, dar idêntico tratamento àquele dado aos que, estando na ativa quando da implantação do subsídio, sofreram a limitação imposta pelo subsídio e, então, passaram a perceber o complemento constitucional, até que a diferença fosse absorvida pelos reajustes que se seguiram. Em outras palavras, o pressuposto *sine qua non* do pagamento é que a remuneração dos dois servidores em questão tenha ficado acima do subsídio no momento de sua fixação, em 2007, considerando a evolução da parcela incorporada desde quando ela era devida.
- **10. Criação de rubrica destituída de base legal: Vantagem Irretirável** – Verificou-se a existência de rubrica indevida nas folhas de pagamentos dos anos 2009, 2010 e 2011, embora nos dois últimos anos, tenha sido reduzida sua ocorrência. Trata-se



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

da rubrica 174. Foi observada na relação de códigos correspondentes aos ganhos despida da imprescindível base legal de sua criação e contendo descrição que nada esclarece: "vantagem irretirável". Sobre a sua nomenclatura, há, de fato, rubricas de que não se cogita a ausência do contracheque: a do vencimento (seja ele salário, subsídio ou proventos), do imposto de renda ou da contribuição previdenciária. Nem por isso são marcadas com o distintivo irretirável. Enfim, seja qual for a parcela que se considere, sua denominação deve explicitar e complementar o fundamento legal que a justifica. Entretanto, é tarefa ingrata quando sequer inexistente tal fundamento. O TJAL deve, pois, excluir tal vantagem do rol de ganhos previstos para os servidores do Tribunal de Justiça, dada sua desfundamentação, denominação esdrúxula e, sobretudo, por abrigar a ideia de verba ilegalmente percebida, mesmo que não o seja. Ora, nenhuma vantagem do servidor público pode ser revestida de eternidade, nem estar infensa a controles que eventualmente levem, no propósito de atender ao interesse público, a sua substituição ou até extirpação da folha de pagamentos mensal. Caso o fim da rubrica implique a suspensão do pagamento de verba a que faz jus o servidor, a administração do TJAL deverá providenciar a substituição do código 174 pelo mais adequado à remuneração que se pretende implementar.

- **11. Pessoal Militar. Indícios da permanência de excesso de contingente** – O relatório que resultou da primeira visita de inspeção ao Tribunal de Justiça de Alagoas, ainda no ano de 2009, consignou que havia **110 militares** à disposição do Tribunal - sendo 42 na Assessoria Militar e 68 em diversas unidades do Poder Judiciário. Desde então, consta informação do Comando da Polícia Militar, consubstanciada numa planilha de lotação, que apresenta um efetivo de **39 militares** no Tribunal de Justiça. Por conta disso, foi determinado que se devolvesse à corporação (Polícia Militar do Estado) o pessoal excedente, no prazo de 60 dias. Também se constatou desvio de função de muitos desses profissionais, pois a Lei Estadual nº 6.399/2003 determina que os efetivos colocados à disposição do TJAL não deverão ultrapassar as necessidades de segurança, sendo que muitos estavam lotados em unidades cujas atividades não dependiam desse serviço. No relatório de retorno, de 10 de janeiro de 2011, considerou-se não atendida a determinação do CNJ, tendo em vista que o TJAL apresentou relação que somava **47 militares** lotados no Tribunal, e, mesmo assim, sem referência ao local de prestação de serviços nem à totalidade do efetivo. Por ocasião da atual inspeção, foi entregue à equipe do CNJ uma relação que indica **48 militares**, sendo 43 lotados na Assessoria Militar, 4 em varas da justiça e 1 na Direção do Fórum da capital. Outra



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

relação demonstra que, na realidade, há 49 militares, 15 agentes de proteção e 29 assessores de segurança, totalizando **93 pessoas** à disposição do tribunal. **Há indícios consistentes de que todos eles sejam militares.** Isso porque a distribuição desse contingente é feita entre setores que, em tese, necessitam de serviços de segurança. Vale observar que não se tratam de terceirizados. (...) Se, por um lado, parece ter havido adequação à Lei n. 6.399/2003, quanto à lotação em unidades que demandem atividades de segurança, por outro, há um evidente excesso desses militares. Não há justificativa plausível para haver 49 pessoas na Assessoria Militar, mesmo que esse quantitativo incorpore os agentes que fazem a segurança do edifício-sede do Tribunal. Além disso, verifica-se que 9 pessoas estão sem lotação. É possível, num exame preliminar, inferir que 30 agentes, pelo menos, se encontram ociosos, o que demanda, evidentemente, os necessários esclarecimentos pelo tribunal inspecionado, comprovando ou refutando essa conclusão. Sem muito esforço, pode-se concluir, também, que 39 militares é pouco para as necessidades do TJAL, o que impõe a necessária atualização da tabela do Comando militar estadual (órgão que os disponibiliza), à realidade da demanda. Advirta-se que, até o momento, não se tem absoluta segurança se esse quadro retrata fidedignamente a dimensão do corpo militar à disposição do TJAL, uma vez que, mesmo sendo diversas vezes instado a dar as informações pertinentes, tem sido errático nas respostas.

- **12. Esmal: contratação direta de coquetéis, buffet e shows artísticos, atividades sem pertinência com os objetivos e fins da escola superior da magistratura** – A Escola Judicial de Alagoas realizou diversos gastos impertinentes nos anos de 2009 e 2010 mediante processos de contratação direta de pessoas físicas e jurídicas. (...) Segundo nota de rodapé ao texto do regimento interno, a redação do item V - que trata do oferecimento de cursos de formação e aprimoramento dos magistrados de Alagoas - passou a constar do artigo somente no ano de 1989, ou seja, três anos depois de sua criação. No demais, como se pode verificar facilmente, prevalecem aspectos que apenas tangenciam a finalidade que deveria orientar a escola, que é o aperfeiçoamento técnico de servidores e sobretudo magistrados. Carece de um enfoque mais objetivo e prático para o mister do Judiciário alagoano falar em “desenvolver atividades culturais para conhecer, analisar e avaliar a realidade da comunidade brasileira”; “estimular o ideal de Justiça no processo convivencial”; e “oferecer aos servidores e auxiliares condições ao melhor conhecimento das ciências do Direito e da Administração”, muito embora sejam recomendáveis à formação mais humanística. Servindo como critério seguro e isento à



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

fixação dos fins dessa instituição, o art. 3º da Resolução n. 126/2011, do CNJ, ao estabelecer as diretrizes estruturais da capacitação judicial a cargo das diversas escolas do país, afirma que essa capacitação será desenvolvida na forma de **curso de seleção de magistrados e servidores**, como etapa final do concurso para provimento de cargos, e **curso de aperfeiçoamento** aos magistrados em fase de vitaliciamento e servidores em estágio probatório. O art. 5º, por sua vez, fixa as **diretrizes pedagógicas** para o atingimento dessa formação. Extrai-se do art. 6º, ainda, que "as ações presenciais podem ser de participação em cursos ou outros eventos jurídicos". Não há menção a atividades que transcendem o universo do direito. E, sem sombra de dúvidas, a nenhum dispositivo da norma pode ser empreendida interpretação por meio da qual a incumbência dessas instituições possa vir alcançar e justificar as atividades contratadas pela Esmal, vistas acima. Há contradição na elaboração das finalidades da Esmal. Tanto que no texto "Histórico: as origens da Esmal" publicado no sítio eletrônico da instituição (em <http://www.esmal.tjal.jus.br/?pag=origensdaesmal>) consta que o órgão tem "por finalidade oportunizar meios à formação e ao treinamento de novos Juizes, bem assim à atualização e ao aperfeiçoamento intelectual e técnico de quantos já integrantes da Magistratura", na esteira da Resolução n. 126 do CNJ. Ora, se ela existe para aprimorar o conhecimento dos juizes para o exercício da função judicante, capacitando-os, atualizando-os e treinando-os para tanto, não se justifica que a finalidade primeira da escola seja desenvolver atividades culturais, embora que tudo possa ser tido por cultura em sentido amplo. Menos ainda que o planejamento e ministração de cursos que possibilitem essa preparação do magistrado tivesse sido negligenciada regimentalmente por tanto tempo (três anos), se é para isso que foi criada. Mesmo do ponto de vista das atividades voltadas para a capacitação técnica de servidores, o norte deve ser estritamente o bom desempenho das atividades inerentes ao Tribunal, desautorizando, também aqui, as contratações efetivadas. Assim, é em um plano secundário inequívoco que se situa a promoção de atividades lúdicas, culturais e recreativas pela Esmal, diferentemente, ao que parece, do critério usado para orientar as contratações da escola nos anos de 2009 e 2010. Situados nesse contexto, **são irregulares os gastos realizados pela Esmal nos anos de 2009 e 2010, especificamente por meio dos processos de contratação direta de serviços de coquetéis e buffets, que totalizaram R\$ 21.990,00, bem como de shows e apresentações artísticas, montagem de camarim, aquisição de adereços, entre outros, no valor total de R\$ 151.999,10.** Ademais, nota-se que as despesas realizadas



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

mediante a modalidade de dispensa de licitação não obedeceram ao limite máximo anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fixado pelo art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, por subelemento de despesa (consoante jurisprudência do TCU). Em 2009, as despesas com a contratação de serviços e/ou fornecimento de gêneros alimentícios atingiram o valor de **R\$ 15.270,00 (quinze mil, duzentos e setenta reais)**, realizadas sob a mesma modalidade licitatória de dispensa. Em 2010, a tabela acima demonstra terem sido feitas, por dispensa, diversas contratações destinadas a dar suporte às apresentações artísticas contratadas por inexigibilidade. Esse apoio, prestado por pessoas jurídicas, somou gastos da ordem de **R\$ 37.369,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais)**, muito superior ao limite imposto pela lei.

- **13. OBRAS – ACHADO BDI:** Ao analisar os editais de obras verificou-se constar apenas a fórmula do BDI (...). Observamos que os componentes da fórmula estão conforme as indicações do CNJ. Dessa maneira seguem as determinações do TCU quanto a outros itens anteriormente constantes do BDI, como se pode observar: O TCU tem estudado essa questão e para melhor avaliação dos valores dispõe no Acórdão 325/2007 – Plenário: *1.2 Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; (G.N.)*. Para atender às orientações da Corte de Contas, ainda indicamos adotar 11,50% como percentual máximo de custos indiretos (...). Fixado o percentual máximo de 11,50% para o custo indireto e tomando-se o lucro máximo de 9,95% para as empresas do lucro real, como se entende razoável, pode-se chegar ao BDI máximo de 34% igual para todas licitantes. O detalhamento do BDI encontra-se no **Anexo I – BDI máximo para obras e serviços de engenharia**.
- **Recomenda-se a observância dos estudos do TCU sobre o tema.**
- **14. ACHADO Encargos sociais** – Ao analisar as contratações de obras de engenharia não encontramos o detalhamento dos encargos sociais praticados. (...) Alguns Tribunais utilizam a planilha de encargos sociais do SINAPI para os respectivos Estados. Entretanto, convém observar a determinação da Resolução do CNJ e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para utilização de custos unitários de insumos do SINAPI. **Quanto à composição de encargos sociais e BDI, inexistente obrigatoriedade**. Notamos grande variação dos percentuais de encargos (de 121,20% a 165,90%) nas tabelas do SINAPI para diversos Estados (...). Haveria de esperar percentuais idênticos para repouso remunerado, férias e 13º salário, uma vez que são



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

fixos. O repouso remunerado corresponde a um dia da semana. Por sua vez férias e 13º salário são provisionados com base em 1/12. Não há influência dos dias não trabalhados. O repouso remunerado é assegurado em um dia por semana. Enquanto isso, férias e 13º salário correspondem a um mês no ano. Não sofre influência de feriados e dias de chuva ou outras ausências previstas em lei. Resta, então, pesquisar a razão de as metodologias adotadas chegarem a valores tão discrepantes para os encargos sociais. Pode-se atribuir a divergência ao fato de os empregados nas obras serem tratados como horistas. O tratamento dado para essa situação é a inclusão na planilha de percentual destinado a suprir o Repouso Semanal Remunerado e faltas abonadas. Pretende-se com isso considerar apenas as horas efetivamente trabalhadas para fazer o custeio da obra. Esse procedimento eleva o valor da hora trabalhada para compensar o DSR e dias não trabalhados. Entende-se a necessidade do procedimento. Por outro lado não é adequado considerar DSR como encargo social, uma vez que já compõe a remuneração do empregado. O que deve ser feito é chegar à quantidade de horas trabalhadas no mês. Daí divide-se o valor da remuneração mensal pela quantidade de horas trabalhadas e obtém-se o valor efetivo da hora. Além do mais se observa divergência de percentuais para o DSR de acordo com quem elabora a planilha (...). Como se vê, para o mesmo caso, se chega a percentuais diferentes. É evidente que se na semana a um dia de repouso, o percentual necessariamente tem que ser o mesmo. Efetivamente a jornada é para ser cumprida em seis dias. Entretanto, quase sempre ocorre a compensação e o trabalho é prestado em cinco dias. O habitual é o DSR ocorrer aos domingos e o dia a compensar ser o sábado. Tem-se nessa situação, para a semana, um dia de descanso e um dia não trabalhado. Entretanto, a quantidade de horas trabalhadas na semana permanece inalterada. Relativamente ao assunto e apenas para esclarecer pode-se demonstrar que o acréscimo que poderia ser incluído por conta de DSR é de 16,67% com arredondamento. Certo é que a remuneração comporta os sete dias da semana. Entretanto, há trabalho em seis dias. Por essa via os seis dias de trabalho devem garantir a remuneração da semana integral. Dessa maneira cada um dos seis dias deve corresponder a 0,166667 (1/6), ou seja 16,6667% a mais do que se fossem considerados os sete dias. É fácil calcular a quantidade de dias da semana contidos em um mês de 30 dias, como são considerados os meses para os efeitos trabalhistas. Basta dividir 30 dias do mês pela quantidade de dias da semana e chega-se a 4,28571 (30/7). É essa a quantidade de domingos do mês (DSR), e também dos demais dias da semana. Assim o desembolso dos



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

25,71429 remanescentes deve remunerar os dias de repouso. Para exemplificar considere salário de R\$990,00. Isso representa o pagamento de R\$33,00 por dia do mês de 30 dias. No entanto, busca-se a remuneração por dia trabalhado. No caso, deve-se dividir a remuneração mensal (R\$990,00) pelos dias de trabalho do mês (25,71429). Fazendo a operação encontra-se R\$38,50, correspondente a remuneração do dia de trabalho. Este valor é 16,6667% maior que a remuneração relativa a ao dia corrido do mês ($R\$38,50 / R\$33,00 = 1,166667$), como se queria demonstrar. Isso tudo apenas para ilustrar porque, na verdade, o repouso remunerado influencia apenas o valor da hora. Não faz parte dos encargos sociais. Convém atentar que o custo do DSR é levado em consideração, faz parte do cálculo do valor da hora no caso de horistas. Somente não é computado como encargo social. Certamente o SINAPI e o SINDUSCON chegam a valores divergentes para 13º salário e férias em razão de pretenderem calcular esses encargos em relação a dias efetivamente trabalhados. Cada Estado compõe os dias sem trabalho por metodologia diferente. E assim justificam as diferenças dos percentuais. Entretanto, sabe-se que o valor do 13º salário e férias não é influenciado por feriados, dias de chuva e outras dificuldades. **A) Encargos sociais mensalistas:** No que tange a provisão de 13º salário e férias entende-se que deva ser uniforme e corresponder a 1/12 (8,33%) ao mês. Assim ao cabo de doze meses junta-se o valor para pagamento dessas parcelas. Reforça-se, isso independe de dias não trabalhados (repouso remunerado, feriados, dias de chuva e outras dificuldades). Dessa forma a provisão para 13º salário é de 8,33% e a das férias de 11,11% devido ao acréscimo constitucional de 1/3. Outra peculiaridade nessas tabelas é o fato de que os **encargos complementares** são calculados como percentuais fixos obtidos em relação ao salário de determinada categoria e aplicado nas demais. São considerados encargos complementares: Vale transporte, Café da manhã, Almoço, Seguro-vida, E.P.I., Equipamentos de segurança, Ferramentas manuais. Em decorrência dessa metodologia ocorrem distorções. Os mesmos percentuais são aplicados para as remunerações de diversas categorias. Dessa maneira os itens assumem valores diferentes para cada situação. Além disso, as estimativas para provisão de férias, na metodologia adotada pelo SINAPI, sofre influência das **ausências legais** (auxílio doença, licença maternidade/paternidade, faltas legais, acidente do trabalho e aviso prévio) e até do descanso semanal remunerado – DSR. Já de início deve-se reconhecer que DSR não é encargo social. Está incluído na remuneração. Compreende-se que as ausências legais devem constar dos encargos sociais dos mensalistas:



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

engenheiros, mestres de obra, encarregados, almoxarife. Costumam ficar mais tempo na empresa. Para se determinar o percentual de aviso prévio trabalhado entende-se que a permanência média na empresa é de dois anos. A fim de se encontrar o custo dos empregados mensalistas sugere-se aplicar sobre a remuneração os encargos sociais que incluam as faltas com respaldo na legislação previdenciária e trabalhista. Quanto aos encargos complementares destinados ao empregado (benefícios): vale transporte, café da manhã, almoço, seguro-vida, uniforme devem ser indicados pelos seus valores absolutos. Da mesma forma devem ser tratados os encargos destinados ao trabalho como E.P.I, Equipamentos de segurança, Ferramentas manuais. Conceitualmente estes custos são indiretos. Deveriam compor o BDI. Entretanto a sua apresentação em forma de percentual leva a muitas distorções. Assim é conveniente que sejam detalhados para conferir transparência aos valores. Além disso, o Acórdão do TCU 325/2007 – Plenário acata trabalho realizado pelo Sindicato da Construção Civil (...). Em razão disso, sugerimos orçar o custo dos empregados mensalistas com base na remuneração acrescida dos encargos sociais próprios. Os encargos complementares passam então a compor a Administração Local. Indica-se o percentual de encargos sociais mensalistas máximo de 77,99% consignado no **Anexo II – Detalhamento dos Encargos Sociais Mensalistas. B) Encargos sociais horistas:** Por sua vez os horistas estão ligados diretamente aos serviços da obra são serventes, ajudantes, pedreiros, eletricitas, bombeiros, pintores, ladrilheiros. Normalmente tem muita rotatividade. Considera-se a permanência média seis meses na construtora para se fazer provisão com margem de segurança. Busca-se encontrar o custo da hora efetivamente trabalhada para fazer a Composição dos Preços Unitários. A fim de se encontrar o custo da hora trabalhada soma-se a remuneração com os encargos sociais de horistas sobre a remuneração. Nesta planilha faz-se a exclusão das faltas. Divide-se, então, o resultado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas. Quanto aos encargos complementares recomenda-se levar para a composição da Administração Local a exemplo dos empregados mensalistas. (...) Como se vê, a tabela de encargos sociais de horistas contém os encargos sociais propriamente ditos – Grupo A, Férias, 13º Salário e Multa do FGTS). Os outros itens correspondem às ausências. Considerados os dias não trabalhados estima-se a quantidade de horas trabalhadas no mês em 165 horas. Para o cálculo tomou-se a jornada semanal de 44 horas cumprida em 6 dias, sendo a jornada diária de 7,33 horas (44h/6d). (...) A seguir demonstra-se como se estimaram alguns itens: **Faltas Legais** - Ausências ao



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). É composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU); **Acidente de Trabalho** - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Como se trata de média e a construção civil é bem mais sujeita a acidentes multiplica-se o resultado por 2. Assim a provisão corresponde a: $15 \text{ dias} \times 0,78\% \times 2 = 0,23 \text{ dias ano}$; **Aviso Prévio Trabalhado** - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 92% dos empregados horistas são demitidos nessa situação. Considera-se a substituição a cada seis meses. Logo a provisão representa: $14 \text{ dias} \times 92\% = 12,88 \text{ dias}$; **Aviso indenizado** - É quando a parte que recebeu o aviso tem direito a uma indenização referente a um salário do empregado e não cumpre o período de trabalho estipulado pela lei. Cerca de 4% dos empregados horistas são demitidos nessa situação. Considera-se a substituição a cada seis meses. Logo a provisão representa: $60 \text{ dias} \times 4\% = 2,40 \text{ dias}$; **Indenização Adicional** - Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano. Assim, a provisão corresponde a: $30 \text{ dias} \times 1\% = 0,30 \text{ dias}$; **Dias de Chuva ou outras Dificuldades (9,81 dias)** - São situações em há remuneração para o pessoal sem a prestação dos serviços. A maior provisão encontrada no SINAPI para ausências abonadas e dias de chuva ocorreu para o



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

Acre e a Paraíba: de 16,45 dias (4,57% x 360). Agora, pode-se determinar o valor da hora efetivamente trabalhada da seguinte maneira: soma-se a remuneração com os encargos sociais de horistas em seguida divide-se por 165 (horas efetivamente trabalhadas no mês).

- **O TJAL deve prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 90 dias. Oficie-se.**

- **15. ACHADO: Declaração de visita. Documento não autorizado em lei** – Os editais de obras e serviços de engenharia analisados exigem vistoria ao local da obra a ser realizada pelo representante legal da licitante. (...) Esse procedimento não tem cobertura legal. A lei 8.666/93 determina que a Administração forneça todos os elementos, informações e projetos necessários e suficientes para que a licitante possa apresentar sua proposta com segurança. Cabe à concorrente apenas declarar que recebeu os documentos e se for o caso também tomou ciência das condições locais. Essas condições locais devem ser informadas pela Administração. Isso está bem claro na Lei Nacional de Licitações e Contratos: (...). Registra-se que a Administração é quem deve fornecer todas as informações para que as empresas possam elaborar os seus orçamentos. As informações sobre o local onde a obrigação vai ser cumprida também fazem parte das informações a serem fornecidas pela Administração. A licitante (a lei menciona órgão licitante) cabe apenas declarar que recebeu os documentos e se for exigido que recebeu também todas as informações sobre o local onde a obra se realizará. Fácil perceber que a disponibilização de algumas fotografias do local da obra supriria com mais eficiência o requisito indicado no Edital. Ademais, os projetos devem ser completos, como se pode observar da mera leitura da Lei de Licitações (...). Ora, se não é possível alterar a planilha do Edital de nada adianta a visita ao local. Até porque todas as informações necessárias devem estar consignadas no projeto. É evidente que a tal visita obriga a que todas as interessadas desloquem os seus proprietários ou responsáveis técnicos até o local da obra. Muitas vezes em pequenas cidades do interior do Estado apenas para ver se as informações necessárias ao orçamento constam do projeto. Isso resulta em custos desnecessários e sem nenhuma utilidade prática. Além de dificultar a participação no certame e afastar várias licitantes. Contudo, a Administração pode designar servidor para facilitar o acesso ao lugar onde os serviços serão realizados no caso de algum licitante desejar observar o local. Dada a prática recorrente de se exigir a "vistoria técnica", a Resolução nº 114/2010 – CNJ fez menção a ela. Determinou, entretanto, o agendamento em horários distintos para evitar ajustes entre as licitantes. Mesmo



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

assim, preconiza que, para o fiel cumprimento da lei basta a declaração da licitante para suprir a "vistoria" indicada (...).

- **16. ACHADO: Exigências inapropriadas de qualificação técnica** – Os editais de obras e serviços de engenharia analisados contêm requisitos inapropriados para qualificação técnica (...). Nos três primeiros processos analisados há exigências como **colocação de laje pré-moldada e estrutura de madeira para telhas onduladas**. Há de se notar que são serviços de simples execução que dispensam aplicação de maiores conhecimentos ou recursos tecnológicos. Esse tipo de exigência não afere a capacidade técnica para a execução da obra por parte da licitante. Por outro lado pode ocorrer de empresas com boa capacidade técnica não disporem de atestados com esses itens específicos. Dessa maneira são afastadas do certame. Além disso, a exigência não tem respaldo legal por serem itens pouco significativos. (...) Há também requisitos determinados por especificações de materiais ou por tipo serviço que quase sempre dizem respeito a itens destinados à subcontratação. É notório que as construtoras em suas obras recorrem a outras empresas para execução de vários serviços. Por outro lado a obrigação de cumprimento integral desse tipo de exigência pode eliminar boas empresas ou até frustrar o processo de licitação. Tanto essa especificação no atestado de capacidade técnica prejudica a competitividade. As exigências de capacidade técnica devem estar de acordo com a Lei Nacional das Licitações, art. 30, que recomenda se ater às parcelas de maior relevância e valor significativo. A indicação de atestado com área construída pode ser suficiente para suprir as exigências nos editais. Pois obra do mesmo porte certamente poderá ter: concreto, lajes, alvenaria em tijolo, estrutura em madeira, telhas, piso. A pavimentação em paralelepípedo não demanda conhecimento técnico especializado. Entretanto muitas empresas podem não dispor desse item em seus atestados. A eliminação dessa exigência não compromete a escolha de uma boa empresa para execução da obra.
- **17. ACHADO: Comprovação de situação financeira** – Os editais analisados indicam a demonstração financeira por índices contábeis (...). Os índices de liquidez indicam quanto a empresa possui em seus ativos financeiros para saldar suas dívidas. Assim, o índice 1 significa que para cada R\$ 1,00 que a empresa deve dispõe de R\$ 1,00 para pagar. Os índices utilizados e recomendados pela contabilidade são de 1. Esse índice é suficiente para garantir a boa situação da empresa. (...).
- **18. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ACHADO: Falta de planilhas detalhadas** – Verifica-se que as contratações de serviços terceirizados são realizadas sem estarem



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

acompanhadas de planilhas detalhadas. Preliminarmente, atenta-se para a obrigatoriedade de elaboração das planilhas, tal como determinado na Lei Nacional de Licitações e Contratos: (...). A planilha estimativa deverá conter além da remuneração e insumos, o detalhamento dos encargos sociais e a formação do BDI.

- **19. ACHADO: Reajuste** – Os editais analisados não disciplinam o reajuste dos contratos. O reajuste de cada parcela deve ser procedido de acordo com a variação ocorrida durante o período de 12 meses. A repactuação deve ser procedida item a item como prescreve a norma regente: **Decreto 2.271/1997 Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.** Há de se convir que o incremento da remuneração impacta o contrato significativamente. Isso por si só já recomenda a revisão de preços para manutenção do reequilíbrio-econômico financeiro preconizado na Lei de Licitações e Contratos. Além disso, o respeito às decisões das categorias tem sede constitucional. (...). Em virtude disso **recomenda-se rever o valor da remuneração conforme estabelecer a convenção, o acordo ou dissídio coletivo. Usualmente também dispõe sobre o percentual de aumento do auxílio alimentação e assistência médico-odontológico. Pode ocorrer de nesse período ter sido editado decreto municipal atualizando o valor dos transportes coletivos. Dessa forma esse item também pode ser revisto junto com a remuneração na data base da categoria. Quanto aos insumos podem ser revistos 12 meses após a contratação. A prorrogação da avença constitui oportunidade para a revisão desses preços, observando-se a atualização dos valores para cada item isoladamente.**
- **20. ACHADO: Aquisição de terreno para edificação do Fórum de Palmeira dos Índios, com avaliação de preço de mercado deficiente** – O TJAL adquiriu da empresa Algodoeira Limoerense S.A. - Algodoeira um terreno de 77,40m x 77,40m (5.990 m²) pelo valor de R\$1.500.000,00, por dispensa de licitação, para edificar o Fórum de Palmeira dos Índios. O metro quadrado do terreno ficou acima de R\$250,00. Nos procedimentos iniciais – 21/05/2010 - foi feita uma avaliação pelo DCEA – Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do TJAL. (...). Percebemos informalidade no teor do trabalho aliado a certo grau de subjetividade. Ora, se há edificação no terreno, a Prefeitura tem o



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

exato valor do cálculo venal. Este documento deveria fazer parte da avaliação. A aquisição do terreno é procedimento administrativo regrado e como tal deve respeito à Lei de Licitações e Contratos: (...). No mesmo documento, há avaliação da edificação antiga, deteriorada e praticamente abandonada. Somada ao valor atribuído ao terreno chegou ao valor final de R\$1.550.581,86 (...). Já em 08/07/2010 a desembargadora Presidente do TJAL determina a elaboração de novos laudos de avaliação. Cumprindo a determinação, dois oficiais de justiça chegam ao valor de R\$1.273.436,00 também sem aprofundamento de estudos: (...) O trabalho agora realizado pelo Oficial Avaliador Jairo Ferreira da Costa, também de forma bastante superficial, datado de 15/06/2010, chegou ao preço de R\$1.530.000,00. Note-se que o bem vinha sendo dado em garantia de empréstimos: (...). Às vésperas da negociação, o imóvel foi liberado: (...). Logo a seguir a Procuradora de Justiça do Poder Judiciário de Alagoas se manifesta pela possibilidade de contratação direta: (...). Em 16/07/2011, foi celebrado o contrato de compra e venda pelo valor de R\$1.500.000,00. O pagamento do valor integral ocorreu em 20/07/2010: (...). A escritura foi lavrada em 16/07/2011 no 1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió: (...). Não consta na documentação encaminhada o registro do imóvel: (...). **CONCLUSÕES:** A aquisição do terreno para construção do Fórum de Palmeira dos Índios foi realizada de forma açodada. As avaliações não levam em conta o valor atribuído pela Prefeitura na cobrança de IPTU. Tudo indica que a aquisição se deu por preço superior ao praticado pelo mercado. A escritura deve ser levada ao Registro de Imóveis para regularizar a aquisição.

- **21. ACHADO: Propostas de aditivo por deficiência de projeto** – Trata-se de Termo Aditivo ao contrato de construção do Fórum de Olhos d'Água em Alagoas, formulado quando do Retorno de Inspeção - Proc. 0001707-18.2009.2.00.0000 - realizado de 13 a 16 de junho de 2011, conforme determinação das Portarias nº s 52 e 58, de 03 e 08 de junho de 2011, respectivamente. A construtora pretende acrescentar R\$201.356,82 ao contrato celebrado pelo valor de R\$868.499,71 – ou seja, mais de 23% de acréscimo (...). Além desses, o Departamento de Engenharia indica a necessidade de realização de serviços de instalação de circuito fechado de TV, sinalização e grades, com valor estimado de R\$75.927,27. Com isso o acréscimo ao valor inicial do contrato atingiria 32%. Bem acima do limite legal de 25%. Convém lembrar que os acréscimos ao valor inicialmente contratado eram muito freqüentes, se não a praxe nos serviços e obras de engenharia. (...). **As obras podiam iniciadas apenas com o projeto básico.** Na medida em que a obra se desenvolvia surgia necessidade de



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

complementações devido ao próprio detalhamento. Para evitar esses transtornos, o CNJ editou a Resolução nº 114/2010. **Agora, as obras do Judiciário só podem ser contratadas com o projeto executivo concluído:** (...). Diante dessa determinação a expectativa é de que se eliminem os aditivos. A Resolução busca que os orçamentos sejam precisos e, assim, recomenda: (...). Com isso se pretende executar a obra tal como foi planejada. Finalmente contratou-se o desenvolvimento do projeto. Esse projeto foi visto e aprovado pela Administração. E foi devidamente registrado no CREA. Nessa situação ele deve ser executado seguindo rigorosamente o planejado. Bem verdade que em alguns casos a Lei Nacional de Licitações permite alterações (...). Ressalta-se que modificações podem ser introduzidas no projeto apenas para melhorar a adequação técnica aos seus objetivos. No caso de Fórum, as alterações são indicadas no caso de melhorar a prestação jurisdicional. Registra-se que acréscimo ou diminuição quantitativos diz respeito ao objeto do contrato. Isso se refere a alterações no projeto original. Corresponde a aumento ou diminuição de áreas, ou instalações. Há de se convir que as modificações quanto à estética da construção e aos materiais de acabamento não servem para melhor adequação técnica aos objetivos a que o Fórum se destina. Com esses fundamentos passa-se a apreciar os itens indicados para a celebração do aditivo. **A) Alteração de Quantitativos R\$40.158,94.** A postulação indica que alguns quantitativos serão majorados, outros diminuídos. Portanto não são serviços novos que necessitem ser realizados. Não se trata de aumento ou diminuição da área construída ou de instalações. Nesse caso, o pedido se baseia em erro de quantitativos levantados na planilha do orçamento da obra. Antes de qualquer providência é necessário que o autor do projeto e o orçamentista verifiquem a diferença. Após a confirmação dos ajustes necessários, deve a Administração comunicar fato à entidade de classe para apurar os erros ou falhas cometidas. Os autores do projeto pelos erros no levantamento de quantitativos e os responsáveis técnicos pela Obra por tentarem modificar o projeto sem o conhecimento dos autores. Finalmente há conflito a ser resolvido. Certo é que a Administração fica impedida de firmar o Aditivo se não tiver a plena convicção de que está pagando pelos quantitativos realmente necessários e aplicados na obra. Garante-se, em todo caso, o direito de regresso contra aquele que tiver dado causa ao erro, se este acaso vier a ser constatado. **B) Alvenaria para Contenção do Aterro R\$7.625,28/Muro em Alvenaria R\$49.778,04/ Fornecimento e Assentamento Tubo em Concreto Simples D=0,40M R\$2.940,30.** A necessidade desses itens pode ser justificada em razão de se ter utilizado



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

projeto padrão. Assim as adequações quanto a nivelamento do terreno e muros de arrimo devem ser vistos de forma independente para cada construção dada as peculiaridades do terreno e a disposição urbanística. Contudo os autores do projeto devem ser consultados a respeito do assunto, sendo imprescindível a realização de pesquisa de preços, tendo em vista a permanente possibilidade de se contratar o serviço em licitação própria, ao talante da administração. **C) Lavatório com Bancada em Granito Preto ORSE 07217 R\$1.802,00/Lavatório com bancada em Granito Preto ORSE 04805 R\$8.379,48/Cuba de Embutir ORSE 3780 R\$809,60/Tanque de Aço Inox ORSE 2095 R\$191,86/Cuba em Aço Inox ORSE 6855 R\$463,96.** Há de se verificar se são itens acrescidos ao projeto ou se apenas não constaram da planilha orçamentária. Ou, ainda, se são alterações estéticas. Na primeira hipótese o autor deve promover a alteração do projeto e obter a aprovação da Administração. Na segunda possibilidade deve ocorrer a confirmação dos autores do projeto. Assim haveria falha no levantamento de quantitativos, procedendo-se à solução aventada no primeiro tópico. Caso cuide-se de alterações estéticas, não há previsão legal para sua realização por termo aditivo. (...). Trata-se de revestir paredes com cerâmica contrariando os estudos do arquiteto que determinam pintura. A construção do Fórum destina-se exclusivamente à prestação jurisdicional. Mudar o tipo de revestimento de paredes não se traduz em melhorias à adequação técnica dos seus objetivos. Portanto, o interesse em mudar o revestimento de paredes não tem respaldo legal. **D) Portão de Alumínio Anodizado Bronze R\$7.069,16/Conjunto de Motor e Comando para Portões R\$2.381,20/Arbustos Ornamentais R\$2.789,80.** Verifica-se a necessidade de projeto para especificar os materiais e componentes e fazer o orçamento. Quanto aos arbustos ornamentais o arquiteto deve opinar. Trata-se de projeto paisagístico. Poderia ser estudada a possibilidade de plantar árvores frondosas para sombrear a edificação e aumentar o conforto térmico.

Recomendações preliminares da Corregedoria Nacional de Justiça:

a) O TJAL deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, quais providências foram efetivamente implementadas acerca das seguintes constatações indícios de renúncia de receita e outros procedimentos lesivos aos cofres do FUNJURIS, como: processos não remetidos à Contadoria para cálculos de custas finais, arquivamentos sem recolhimento das custas, ausência de comunicação pelas varas ao Fundo acerca das custas devidas, concessão de assistência judiciária sem comprovação e à margem das orientações da Resolução n. 19/2007, bem como o arquivamento dos



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

processos sem o recolhimento de custas e no tocante à aplicação do art. 70 da Res. 19/2007. Caso estejam plenamente atendidas, informar pormenorizadamente os resultados alcançados, anexando a documentação que o comprove.

b): Deverá o TJAL proceder à rescisão imediata do Contrato 017/2011 firmado por dispensa de licitação com a Fundação Apolônio Salles para prestação dos serviços típicos de terceirização previstos em seu objeto, à mingua do vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato. Informar tal providência à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do presente relatório.

c) O Tribunal de Justiça de Alagoas deverá executar sua política de liquidação de passivos referentes à Parcela Autônoma de Equivalência e à URV de modo a, nos termos acima expostos, respeitar critérios de: 1 - preferência aos mais idosos; 2 - tratamento igualitário entre ativos/inativos e pensionistas; e 3 - liberação paritária dos créditos a serem destinados a magistrados e servidores, observada a disponibilidade orçamentária. A Corregedoria Nacional de Justiça deverá ser informada sobre as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do presente relatório.

d) Deverá o Tribunal de Justiça de Alagoas abster-se de utilizar a forma emergencial de contratação quando a urgência decorrer de mora administrativa quanto ao procedimento licitatório regular para o mesmo fim, planejando as ações do órgão com a necessária antecedência a fim de evitar situação que possa comprometer o funcionamento de suas atividades normais. Deverá, ainda, observar o dever de não se afastar do cumprimento das ordens superiores exaradas no âmbito do Tribunal (art. 116, IV, da Lei 8.112/90).

e) O TJAL deverá disciplinar em normativo hipóteses estritas em que caberá a prestação dos serviços (fornecimento de lanches e/ou refeições), considerando-as enquanto situações excepcionais de atividade jurisdicional inadiável, levando em conta, ainda, a necessidade de restringir àquelas áreas do Tribunal cuja atividade possa se enquadrar naquele requisito de excepcionalidade, como é o caso de julgamentos laboriosos pelo Tribunal do Júri. Cópia do normativo a ser elaborado deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça, após regular publicação, que não poderá exceder de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste relatório.

f) Constatada que está a ilegalidade na concessão a servidores inativos das vantagens de forma cumulativa e integral, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deverá corrigir o ato de modo a limitar a 100% a incorporação do valor da gratificação pelo exercício, na atividade, de cargo de Direção Superior, ante a impossibilidade do *bis in idem* erigida em regra constitucional. Deverá, contudo, coordenar essa providência com o exame da alteração introduzida pela Lei, informando a esta Corregedoria sobre as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias.

g) Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, após ajustar o cálculo da incorporação na forma do item anterior, deverá submetê-lo, também, ao exame do advento do subsídio, em 2007, na forma acima descrita, providenciando,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

desde logo, a instauração de processo administrativo com vistas a obter o ressarcimento de valores eventualmente pagos a maior, no prazo de 60 (sessenta) dias. Informará a Corregedoria Nacional de Justiça no quinquídio seguinte.

h) O Tribunal de Justiça de Alagoas deverá extinguir a rubrica 174 (vantagem irretirável), substituindo-a pela verba adequada a cada caso em que esteja sendo utilizada indevidamente. Deve, ainda, abster-se de criar e lançar em folha de pagamentos verbas sem fundamento legal.

i) O Tribunal de Justiça de Alagoas deverá esclarecer: 1) qual o efetivo de militares que os normativos estabelecem para atendimento ao tribunal; 2) se esse efetivo atende às necessidades de segurança; e 3) qual o efetivo à disposição do tribunal. Desde logo, o TJAL deverá devolver ao Comando Militar Estadual: 1) o pessoal ocioso que houver; e 2) o excedente de militares em relação aos normativos, até que venham ser alterados para melhor atendimento à necessidade efetiva. Prazo: 30 (trinta) dias. Informar a Corregedoria Nacional de Justiça no quinquídio seguinte.

j) A Esmal deverá se abster de efetuar gastos com eventos que não se coadunam com os objetivos e fins perseguidos pela instituição, tal como fixados na Resolução n. 126/CNJ, e promoverá a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades dos gestores que, de alguma maneira, autorizaram as contratações destacadas neste tópico. A escola deverá, ainda, observar os parâmetros legais financeiros e contábeis quando da utilização da modalidade dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. A Corregedoria Nacional de Justiça deverá ser informada em 30 (trinta) dias sobre as providências encaminhadas.

k) Nos próximos editais de obras e serviços de engenharia, o TJAL deverá indicar os percentuais máximos de custos indiretos e lucro a serem admitidos como sendo de 11,50% e 9,95%, respectivamente, em obediência à tributação do regime tributário correspondente.

l) Deve o TJAL incluir nos editais as planilhas de encargos sociais de mensalistas e horistas para serem obedecidas pelas licitantes. Os encargos sociais complementares devem compor a administração local, que deve constar como custo direto na formação da planilha estimativa.

m) O TJAL só deve proceder a licitações de obras e serviços de engenharia após a elaboração de projetos executivos com todos os dados necessários ao orçamento e execução da obra e ainda reunir as informações sobre o local para fornecer aos licitantes. Deve facultar e facilitar o acesso para as licitantes que desejarem. A declaração fornecida pela empresa deve listar os documentos recebidos para comprovação da ciência das peculiaridades da obra. Por fim, a visita ao local deve se restringir a situações especiais. Mesmo assim, a declaração de que a licitante recebeu todas as informações para apresentar a proposta supre a vistoria, conforme a Resolução nº 114 –CNJ.

k) o TJAL deve exigir nos editais de licitação apenas atestados das parcelas mais relevantes da obra. Deve abster-se de indicar especificações de materiais. As subcontratações de serviços e instalações especiais devem ser



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

autorizadas mediante comprovação da capacidade técnica das empresas que venham a executá-las.

l) Consta-se que o TJAL passou a adotar os índices preconizados pela norma regente. Indica-se estendê-los a todos os editais.

m) O TJAL deverá: 1 - Quanto aos encargos sociais, seguir o modelo indicado na Portaria nº 07/2011 do MPOG, utilizando percentual máximo de 78,02% conforme demonstrado no Anexo III - Encargos Sociais Serviços Contínuos; e 2 - No tocante ao BDI, providenciar que o Edital contenha a composição tal como indicado no Anexo IV – BDI Máximo Serviços Terceirizados. Nos próximos editais de obras e serviços de engenharia, o TJAL deve indicar os percentuais máximos de despesas e lucro a serem admitidos como sendo de 6,00% e 9,95%, respectivamente, e obedecer a tributação do regime tributário correspondente.

n) O TJAL, na atualização dos valores dos contratos de serviços terceirizados, deverá fazê-lo pelos índices de cada parcela. As parcelas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo serão processadas imediatamente à homologação com efeitos retroativos. Os preços dos insumos podem ser reapreciados por ocasião da prorrogação do contrato.

o) O TJAL deverá abrir PCA para verificar as reais condições para aquisição do terreno para edificação do Fórum de Palmeira dos Índios, com avaliação de preço de mercado deficiente.

p) As obras de engenharia, no âmbito do Poder Judiciário, doravante só devem ser licitadas com os projetos executivos concluídos. Os aditivos ao contrato podem ocorrer conforme determina a Lei 8.666/93 somente para: 1) Alterar os quantitativos resultantes de modificações introduzidas no projeto; e/ou 2) Mudar o projeto ou as especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos. Os aditivos ao contrato que têm fundamento no inciso I do art. 65 da Lei Nacional de Licitações guardam reserva de iniciativa da administração. É ela quem pode alterar unilateralmente o contrato, nas hipóteses mencionadas. Na análise dos autos, observa-se que a exigência foi respeitada apenas no tocante às alterações propostas pelo Departamento de Engenharia, pondo em questão todas as demais, a menos que se enquadrem em hipótese outra prevista na norma. Assim sendo, quanto às alterações propostas pela engenharia, por pretenderem a melhor adequação técnica aos objetivos da edificação, há possibilidade de atendimento por meio do termo aditivo pleiteado. Os erros de levantamento de quantitativos da planilha orçamentária devem ser apurados. A Administração deve comunicar a ocorrência ao CREA para as providências indicadas pela deontologia da classe. Esses itens decorrentes de erros na planilha podem ser aditivados para a conclusão da obra. Os preços que não constarem das planilhas do contrato são estabelecidos por acordo entre as partes após pesquisa de mercado. Os valores constantes em tabelas como SINAPI e ORSE servem de base para orçamentos. Os preços de contratação se situam em patamares mais baixos. **Há conveniência de que os itens que interfiram na execução já em andamento sejam realizados pela contratada - acréscimo de quantitativos, lavatório, tanque cuba, grades para janelas.** Outros serviços



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

– plantação de arbustos, alvenaria para contenção do aterro, muro de alvenaria, grades, portão de alumínio anodizado – **podem também ser executados por outras empresas, desde que sejam mais viáveis. Atualizar o projeto para atender as modificações ocorridas.** Ao mesmo tempo complementar com todas as utilidades necessárias de modo a que não sejam necessários reparos, ajustes e adequações quando do funcionamento do Fórum. Nessa ocasião devem-se observar todos os itens a seguir: ligações de energia, água e telefone; pontos de água potável; gás se for necessário; antenas para captação de sinais – Internet, televisão, telefone, rádio; descargas atmosféricas; estabilização de rede elétrica; acessibilidade; sistema de som; telefonia; pontos de água externo; programação visual: indicativos de ambientes; sinalização: indicativos de tráfego; recepção: controle de entrada e saída de pessoas e objetos; câmaras de segurança; circuito fechado de TV; outros itens específicos.

Determinações:

- a) Quanto aos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 20 e 21**, determine-se à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça deve extrair cópias dos documentos pertinentes ao tema e remetê-las à E. Presidência do CNJ, com proposta de instauração de PCA, sem prejuízo de eventual apuração do problema pela Corregedoria Nacional de Justiça se houver indícios de infração disciplinar.
- b) Quanto ao item 18**, determine-se à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça deve extrair cópias dos documentos pertinentes ao tema e remetê-las à E. Presidência do CNJ, com proposta de instauração de PCA.

3.1.2. Demais ocorrências e boas práticas

- **Reunião relativa ao Projeto Pai Presente** – a) o trabalho é realizado prioritariamente nas escolas, onde é feito um levantamento dos nomes dos alunos que ali estudam e cujo nome do pai não consta no registro de nascimento. Tal comunicação também é realizada pelos cartórios, quando é verificada tal condição; b) o projeto continua sendo aprimorado desde a inspeção inicial, tendo recebido inclusive o Prêmio Innovare; c) todas as maternidades da capital têm Posto Avançado de Registro Civil. No interior, já existem duas unidades em funcionamento pleno; e) após a implantação do projeto, foi baixado o sub-registro de 30.5% para 13%; f) o projeto conta com o apoio de convênio firmado com a Unicef. Informa, ainda, que, em projeto inovador - "Projeto Adoção Consensual" -, foram realizadas 14 adoções, com o reconhecimento da filiação socioafetiva. Por fim, noticia a magistrada que, em junho, foi



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

aprovado o projeto "Fundo Estadual de Combate à Pobreza", com levantamento do perfil de usuários, e chegou-se a conclusão de que a renda da maioria é de menos de um salário mínimo. Não é recebida contribuição em dinheiro, mas incentivo ao Projeto de Núcleo de Promoção à Filiação, como a realização de exames de DNA, testes psicológicos, entre outros. A Coordenadora da Central de Conciliação da Capital – Dra. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - relata que: **a)** a Central de Conciliação tem avançado bastante desde a inspeção inicial, aprimorando cada vez mais os estudos com a criação do Centro de Resolução de Conflitos de Alagoas; **b)** a unidade funciona no Fórum da Capital. Segundo a magistrada, as instalações são modernas, bem equipadas e integram à equipe uma assistente social e um psicólogo; **c)** o TJ/AL tem dado assistência ampla às idéias apresentadas pela unidade; **d)** encontra-se em planejamento um projeto inovador, que visa integrar a rede de conciliação aos conselhos tutelares. Este projeto visa capacitar os conselheiros tutelares a fazer acordos, em parceria com a Defensoria Pública, que realiza uma triagem, remetendo o acordo para homologação em juízo; e, **e)** já existe um Posto Avançado de Conciliação Extrajudicial – PACE, que realiza conciliações de conflitos judiciais em demandas que tratam de direito civil e de direito de família, desde o primeiro semestre de 2010. Esse núcleo funciona na Associação Comercial de Alagoas, via convênio realizado com o Tribunal de Justiça. Os acordos, quando realizados, são homologados pelo juiz da vara ou do Juizado, de acordo com a matéria.

3.1.3. Setor de Precatórios

- Em visita *in loco*, onde presente se encontrava o Presidente do Comitê Gestor do Setor de Precatório, Dr. Diógenes Tenório de Albuquerque, foi informada sobre a carência de servidores (apenas duas comissionadas – Bruna Aracely C. M. de Barros e Sílvia Maria Ramalho Tavares Machado). A existência de problemas para confecção da lista em ordem cronológica dos precatórios, como por exemplo, a incerteza de informações e dados para publicidade da relação da ordem cronológica (há dúvida quanto aos cálculos e não há pessoal qualificado para a devida verificação). O Estado de Alagoas fez opção para pagamento mensal de precatórios, por meio do Decreto 5.160 de 5 de março de 2010, com início de pagamento previsto para julho de 2010. Todavia até a presente data não efetuou nenhum depósito para pagamento de precatório. Que o Município de Maceió repassa os recursos adequadamente (R\$ 84.000,00). Não

74



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas

há estrutura adequada de trabalho (apenas um escaninho e um computador por servidor). Não é publicada a lista da ordem cronológica, pois não se confia na lista. Foi informada a ocorrência de pagamentos de "precatórios" no juízo de primeiro grau, quando há apenas o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. As determinações das Resoluções 115 e 123 do CNJ ainda não foram cumpridas em virtude da grande dificuldade para implementação das diretrizes das referidas resoluções. Há precatórios com valores altíssimos, devidos pelo Estado. A Procuradoria Geral do Estado efetua pagamento de "precatórios" através da emissão de "termo de certificação" sendo beneficiados credores escolhidos para o recebimento de "precatórios" na situação noticiada. O Credor que tiver influência junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou junto a escritórios de advogados, recebe diretamente o crédito através da emissão da Certidão de Certificação, sem que seja submetida à lista de inscrição do Precatário, junto ao TJAL. Detectada a dificuldade de funcionamento do setor de precatórios, por falta de pessoal, que no setor tramitam aproximadamente 40 precatórios. Requisitada a relação de todos os precatórios em tramitação no Tribunal de Justiça, inclusive, com nome de credores e devedores, valor histórico e valor atualizado, se existir. Fornecida lista de precatórios referente a créditos de natureza diversa e alimentar (atualizada até abril). Requisitada cópia de Portaria 633/2005, fornecida a título de amostragem Termo de Certidão PGE n. 0013/2011. Os precatórios totalizam até abril de 2011 o valor de R\$ 132 milhões, o TRT, R\$ 65 milhões e o TRF R\$ 1 milhão.

Determinação:

a) A Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça deve extrair cópias dos documentos pertinentes ao tema e remetê-las à E. Presidência do CNJ, com proposta de instauração de Procedimento de Controle Administrativo, sem prejuízo de eventual apuração do problema pela Corregedoria Nacional de Justiça se houver indícios de infração disciplinar, no prazo de 15 dias.

Diante da inspeção realizada nas áreas judiciais, extrajudiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas, oficiem-se aos Exmos. Srs. Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado para conhecimento e cumprimento das determinações constantes no presente auto.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção de Revisão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Outrossim, expeça-se memorando-circular para os Exmos. Srs. Conselheiros encaminhando cópia do presente relatório.

Após, proceda-se à juntada deste expediente no Processo de Inspeção 0001707-18.2009.2.00.0000, bem como à publicação no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Registre-se, por fim, que oportunamente poderá ser realizada nova revisão da inspeção cujo relatório inicial ora é apresentado, com nova visita às unidades judiciais de primeiro e segundo grau, secretarias e serviços extrajudiciais, de forma a garantir o progressivo aperfeiçoamento do serviço judiciário no Estado.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça

Nicolau Lupianhes Neto
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Agamenilde Arruda Dantas
Juiza Auxiliar da Corregedoria Nacional